

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ORIENTADORA: PROF^a. MS PATRÍCIA PINHEIRO

**SERVIÇO SOCIAL E PENAS ALTERNATIVAS: UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS
SENTENCIADOS DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL**

THAÍS PUCCINELLI COSTA DE ARAÚJO

BRASÍLIA
2011

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ORIENTADORA: PROF^a. MS PATRÍCIA PINHEIRO

**SERVIÇO SOCIAL E PENAS ALTERNATIVAS: UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS
SENTENCIADOS DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL**

THAÍS PUCCINELLI COSTA DE ARAÚJO

Monografia apresentada ao departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como parte dos requisitos para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social sob orientação da Prof^a. MS. Patrícia Pinheiro.

BRASÍLIA
2011

**SERVIÇO SOCIAL E PENAS ALTERNATIVAS: UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS
SENTENCIADOS DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL**

Thaís Puccinelli Costa de Araújo

Monografia apresentada ao departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como parte dos requisitos para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social sob orientação da Prof^a. MS. Patrícia Pinheiro.

Banca Examinadora

Prof^a. Ms. Patrícia Pinheiro
(Orientadora)

Prof^o Ms. Carolina Cássia Batista Santos
(Membro interno)

Assistente Social Mônica da Costa Souza
(Membro externo)

AGRADECIMENTOS

Essa dissertação não significa somente a conclusão de curso e de uma fase acadêmica, mas acima de tudo a realização de um sonho. Por isso agradeço a Deus por ter me possibilitado essa realização e a todos que contribuíram para o meu crescimento pessoal e acadêmico.

À minha família que sempre acreditou nos meus propósitos. Agradeço ao meu pai Ézio, e à minha mãe Zeilza pelo apoio e amor incondicional e por me proporcionarem todas as melhores oportunidades de ensino que possibilitaram a concretude de mais uma fase de aprendizado; e à minha irmã Amanda pelo companheirismo e amizade.

À Professora Mestra Patrícia Pinheiro, minha orientadora, agradeço pela dedicação, paciência e amizade e pela capacidade de transformar idéias esparsas em um trabalho científico.

À Professora Mestra Carolina Cássia Batista Santos do departamento de serviço social da Universidade de Brasília e à assistente social da VEPEMA/DF Mônica da Costa Souza por fazerem parte da banca examinadora, fato de grande orgulho pela competência e conhecimento acadêmico e prático que possuem.

Aos meus grandes amigos Fillipe Mateus de Oliveira, por me auxiliar durante todo o processo e pela amizade incondicional, Jacqueline Domiense pelo apoio e por dividir todos esses momentos comigo, Nathália Campos por me auxiliar com boas idéias, Liris Galhardo e Mayara Daher. E aos outros amigos de turma que me acompanharam durante o processo acadêmico: Ana Luíza, José Roberto, Camila Alvarenga e Celso Henrique.

Agradeço enfim, ao Juiz titular da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas Dr. Nelson Ferreira Júnior por me possibilitar o acesso aos cadastros e aos assistentes sociais e funcionários da Seção Psicossocial da VEPEMA/DF que compartilharam comigo a grande experiência de estágio, principalmente os assistentes sociais Ana Lúcia e Paulo Beck.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.”

Chico Xavier

RESUMO

O presente trabalho analisa as penas alternativas, remetendo à discussão da super lotação e ineficiência dos estabelecimentos prisionais, provadas pelo alto índice de reincidência e situação desumana dos presidiários, e ao avanço das leis penais. A sociedade brasileira tem culturalmente enraizada a pena de prisão, mas busca-se desconstruir esse paradigma a partir das penas alternativas. Estas são uma melhoria no sistema de punições porque busca o cumprimento da determinação judicial e a integração do apenado para que o mesmo permaneça inserido socialmente. Essa modalidade de pena não deixa de ser uma sanção imposta pelo Estado, mas se torna útil e contribui para a sociedade, pois o sujeito presta serviços e/ou contribui financeiramente para essa. Essa pesquisa oferece, ainda que com um estudo preliminar, elementos para uma análise do perfil dos sentenciados a penas alternativas acompanhados pela Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (VEPEMA/DF) buscando a construção, por parte dos assistentes sociais, de uma intervenção mais efetiva que reconheça os sujeitos em sua totalidade e que proporcione o conhecimento da realidade em que vivem.

Palavras Chaves: penas alternativas, sistema penitenciário, VEPEMA, Leis penais, perfil, serviço social.

ABSTRACT

This monograph analyzes alternative sentences, referring to the discussion of super population and inefficiency of prison, proved by the high rate of re-offending and inhuman situation of the prisoners, and discusses advancement of the penal laws. Brazilian society have culturally rooted condemnation to jail, but seeks to deconstruct this paradigm to alternative sanctions. These are an improved system of punishment because it seeks the compliance of the judicial determination and the integration of the convict so that it remains socially inserted. This type of penalty is nonetheless a penalty imposed by the state and becomes useful because the persons who committed the crime contributes to society performing services and / or contributing financially to this. This survey offers, even with a preliminary study, an analysis of the elements for a profile of the sentenced to alternatives sentences by the Psychosocial Section of Court of Criminal Executions and Alternative Measures of the Federal District seeking to build a more effective intervention to help the social assistants to recognize this sentenced people inside the reality of their lifes.

Keywords: alternative sentences, prison system, criminal laws, profile, social service.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Faixa etária dos Sentenciados	43
Gráfico 2 - Estado Civil dos sentenciados.....	43
Gráfico 3 - Naturalidade dos Sentenciados.....	44
Gráfico 4 - Cidade onde os Sentenciados residem.....	45
Gráfico 5 - Nível de Escolaridade dos Sentenciados	46
Gráfico 6 - Renda dos Sentenciados.....	47
Gráfico 7 - O sentenciado e a sua situação de trabalho	49
Gráfico 8 - Moradia dos sentenciados.....	50
Gráfico 9 - Regime Condenatório dos sentenciados cumprindo penas alternativas.	51
Gráfico 10 - Tempo da Condenação	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução histórica das penas e medidas alternativas no Brasil.....	31
Tabela 2 - Renda dos sentenciados segundo o nível de escolaridade.....	48
Tabela 3 - Modalidades de pena restritiva de direitos.....	51
Tabela 4 - Ano de Início do Cumprimento da Pena.....	53
Tabela 5 - Artigos da condenação e delitos cometidos pelos sentenciados.....	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

BRB - Banco Regional de Brasília

CAPS – Central de Atenção Psicossocial

CENAPA - Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas

CEPEMA – Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas

CGPMA - Coordenação Geral de Fomento ao Programa de Penas e Medidas Alternativas

CNH - Carteira Nacional de Habilitação

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CONAPA - Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas

CONEPA - Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas

CPB - Código Penal Brasileiro

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional,

DETRAN - Departamento de Trânsito

DF – Distrito Federal

DRE's - Diretorias Regionais de Ensino

FUNPEN - Fundo Penitenciário

MJ – Ministério da Justiça

ONU - Organização das Nações Unidas

PD – Prisão Domiciliar

PEC - Pena Pecuniária

Pronasci - Programa Nacional de Segurança com Cidadania

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

SAPS - Serviço de Atenção Psicossocial à Saúde

SURDIS - Suspensão Condicional da Pena

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

VEP – Vara de Execuções das Penas

VEPEMA – Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas

Sumário

INTRODUÇÃO	12
METODOLOGIA	16
CAPITULO 1 – VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL (VEPEMA/DF)	20
1.1 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (VEPEMA/DF)	20
1.2 Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal e a atuação do assistente social.	22
CAPITULO 2 – ALTERNATIVAS À PENA DE PRISÃO: A ATUAÇÃO DA VEPEMA/DF	27
2.1 Suspensão Condicional da Pena (SURSI) e Suspensão Condicional do Processo (ou Condenação).....	32
2.2 Penas Restritivas de Direito.....	34
2.3 Livramento Condicional e Prisão Domiciliar (PD)	39
CAPITULO 3 – PERFIL DOS SENTENCIADOS DA SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VEPEMA/DF	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	60
ANEXO	63

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa parte do debate sobre penas alternativas, remetendo à super lotação e ineficiência do sistema penitenciário e ao avanço das leis penais. Para isso é importante conhecer a discussão que vem sendo realizada envolvendo esses temas.

A super lotação dos presídios, a ineficiência dessa modalidade de sanção provada pelo alto índice de reincidência e as diversas denúncias nos meios de comunicação sobre a situação desumana em que vivem os presidiários tornaram as alternativas a pena de prisão agenda de discussão. Esse debate culmina em 1998 em um avanço com a lei 9714/98 que traz as penas restritivas de direito ou penas alternativas contemplando sujeitos envolvidos em delitos de menor potencial ofensivo¹ e sem grave ameaça.

A sociedade brasileira tem culturalmente enraizada a pena de prisão, mas busca-se desconstruir esse paradigma a partir das alternativas a essa modalidade de pena. As penas alternativas são uma melhoria no sistema de penas e uma mudança de paradigma no sistema de punição porque busca a integração do apenado onde o mesmo cumpre a determinação judicial sem perda de vínculos familiares, comunitários e do seu cotidiano ao invés da busca pela construção de uma prisão melhor ou ideal (DISTRITO FEDERAL, 2001).

As penas alternativas são construídas envolvendo a punição e a inserção do sujeito no processo de convivência social que condiz com o padrão adotado (DISTRITO FEDERAL, 2001) e está baseado na responsabilização dos autores do delito.

Essa modalidade de pena não deixa de ser uma sanção imposta pelo Estado, mas se torna útil e contribui para o bem da sociedade, pois o sujeito presta serviços e/ou contribui financeiramente para essa. As penas alternativas são uma formulação social, política e jurídica de sanção e de educação mais humana e eficiente por isso uma inovação legal (DISTRITO FEDERAL, 2001).

¹ “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.” Art. 61 da Lei 9.099 de 1995, redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006.

A motivação para essa pesquisa se deu com a experiência de estágio curricular e extracurricular na Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território (TJDFT) de janeiro de 2010 a junho de 2011. O interesse pelo tema surgiu a partir dos atendimentos feitos pelos assistentes sociais e estagiárias seja por determinação judicial, demanda espontânea ou quando a própria Seção entrava em contato com os usuários para entrevistas e encaminhamentos. Esses proporcionaram contato e intervenção com um público heterogêneo, mas com especificidades e demonstrou a inexistência de um perfil atual dos sentenciados que demandam esses atendimentos.

O Judiciário, espaço sócio-ocupacional em análise, “*detém o poder de decisão e de garantia de direitos, mas também poder de coerção, de punição, de julgamento.*” (FÁVERO, 2006, p.3). O Assistente Social se encontra em uma realidade sócio-institucional desigual e resistente a mudanças e precisa encontrar o poder e autonomia profissional dentro de uma instituição permeada de contradições. Apesar dos usuários dos serviços da Seção Psicossocial da VEPEMA serem condenados por alguma transgressão penal, são sujeitos de direito e essa pesquisa busca identificar o perfil desses usuários, levantando algumas questões relacionadas à situação de violência conjuntural e estrutural (FÁVERO, 2006) que permeiam esses sujeitos.

O objeto de pesquisa é a identificação do perfil dos usuários da Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (VEPEMA/DF). O problema de pesquisa é analisar o perfil dos usuários da Seção Psicossocial da VEPEMA/DF e essa pesquisa buscará responder a pergunta: qual o perfil dos usuários da Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (VEPEMA/DF)? Dessa forma busca oferecer, ainda que com um estudo preliminar, elementos para uma análise do perfil dos usuários no sentido de construir uma intervenção mais completa e efetiva uma vez que para intervir é necessário conhecer a realidade do sujeito e reconhecê-lo em sua totalidade.

A demanda de pessoas cumprindo penas alternativas no Distrito Federal tem crescido muito. Do ano de 2000 até a implementação da Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA), em 2001, haviam 350 sentenciados cumprindo pena alternativa. Em 2008 foi instalada a Vara de Execuções das Penas e Medidas

Alternativas (VEPEMA) substituindo a Central. Atualmente são atendidos pela VEPEMA mais de 4000 sentenciados aproximadamente 12 vezes mais que o registrado na CEPEMA. Mesmo com o crescimento da demanda, percebe-se a falta de divulgação do tema e o desconhecimento da maior parte da população sobre essas alternativas à pena de prisão, além de desconhecerem o papel e a importância do trabalho do Assistente Social nos atendimentos aos sentenciados que cumprem pena restritiva de direitos, criando barreiras e preconceitos em relação a eles.

Na academia, há poucas discussões e bibliografia sobre a atuação do Assistente Social na área sócio-jurídica, mas a experiência de estágio possibilitou a percepção de que apesar da heterogeneidade dos prestadores há grande expressão da pobreza e da vulnerabilidade social, ausência e precarização do trabalho, situação de violência estrutural e conjuntural. Dentro desse contexto, entendemos como importante uma análise sobre a demanda de atendimento dessa Seção, buscando apreender a realidade social desses sujeitos, suas relações e condições de trabalho, as diferenças de sexo e acesso a formação e escolarização e pretende-se aprofundar no tema. Buscar-se-á analisar os usuários em sua condição singular e como sujeitos inseridos em uma realidade construída histórica, social e culturalmente (FÁVERO, 2009).

Essa pesquisa está organizada em três capítulos, o primeiro descreve o sistema judiciário do Distrito Federal (DF), apresenta um breve histórico da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) do DF e o seu papel como aparelho repressivo do Estado. Descreve também a Seção psicossocial da VEPEMA/DF, o seu funcionamento e os grupos de trabalho, e debate a atuação do assistente social dentro desse espaço sócio-ocupacional que é permeado de contradições.

O segundo capítulo trata das penas alternativas, trabalha as discussões sobre a ineficiência do sistema carcerário, super lotação dos presídios que suscitaram o debate e a necessidade de alternativas ao sistema de prisão tão enraizado na sociedade brasileira. Apresenta o histórico e a evolução das penas alternativas e explana sobre as penas restritivas de direitos, suspensões condicionais da pena e do processo, prisão domiciliar e livramento condicional. O terceiro capítulo traz os resultados da pesquisa de campo e oferece como um estudo preliminar, elementos

para uma análise do perfil dos sentenciados á penas alternativas no DF apresentando uma análise social, econômica, dos delitos e da execução da pena.

Por fim as considerações finais trazem reflexões e análises que objetivam auxiliar a intervenção do assistente social da Seção. Os dados nos mostram que apesar da heterogeneidade dos usuários da Seção Psicossocial da VEPEMA, a maioria dos sentenciados é jovem do sexo masculino, em situação precária de trabalho, informalidade e autônomos, ou desempregados, com baixo nível de escolaridade, vivendo nas cidades periféricas.

METODOLOGIA

Para a elaboração desta monografia foi realizada uma revisão bibliográfica por meio de uma pesquisa documental, utilizando documentos que ainda não foram analisados e que foram reelaborados com base nos objetivos da pesquisa (GIL, 2008,) foi feita a triagem, crítica e julgamento da qualidade dos dados em função das necessidades da investigação

A pesquisa utilizou como documentos de análise os cadastros do Sistema Informatizado de Acompanhamento da Pena da Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (VEPEMA/DF) denominado CEPEMA. Este possui os cadastros dos usuários da Seção, é um sistema elaborado a partir do Access, possui seis páginas com informações gerais sobre o sujeito, o cumprimento da pena e estudo socioeconômico. A primeira contém informações gerais sobre o sujeito e crime cometido como nome, idade, endereço, delito, tempo de pena; a segunda contém dados sobre renda, situação de trabalho, profissão; a terceira contém os dependentes como filhos, cônjuges; a quarta possui o registro das folhas de frequência referentes ao cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade; a quinta possui o registro dos cupons fiscais das doações referentes ao cumprimento da pena alternativa de prestação pecuniária; e a sexta é o histórico onde os servidores da Seção registram informações adicionais sobre os sentenciados, os atendimentos. Por meio desse sistema a equipe acessa as informações dos sentenciados, os registros dos comprovantes do cumprimento, levantam os sentenciados que estão descumprindo a(s) pena(s) imposta(s) e os que já as finalizou, além de emitir a relação de todas as instituições parceiras.

Utilizou-se também a revisão analítica da literatura disponível sobre as penas alternativas, como documentos oficiais da VEPEMA, artigos, monografias e outras produções acadêmicas. Foi realizada ainda, uma pesquisa bibliográfica que se desenvolveu a partir de materiais já elaborados como livros e artigos, permitindo alcançar uma quantidade mais ampla de fenômenos do que a pesquisa direta poderia abarcar (GIL, 2008).

Foi selecionado o método de pesquisa misto, quantitativo e qualitativo, com ênfase neste último. O primeiro é caracterizado “*pela quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações, (...) com o objetivo de garantir resultados e evitar distorções de análise e de interpretações.*” (DIEHL, 2004, p.51). O segundo possibilitou a descrição da complexidade de determinado problema, auxiliou na compreensão e classificação dos processos vividos por grupos sociais e possibilitou o entendimento das particularidades do comportamento dos sujeitos (DIEHL, 2004). Nessa perspectiva, os dados coletados se enquadraram no método quantitativo, uma vez que foram coletados dados objetivos do sistema CEPEMA de cadastro dos sentenciados que cumprem pena restritiva de direitos no DF. A análise, ponto principal da pesquisa, se enquadrou no método qualitativo, pois buscou a compreensão da realidade social em que o objeto da pesquisa está inserido a partir de um referencial teórico e de categorias de análise previamente construídas.

O referencial teórico escolhido foi o método histórico e materialista dialético formulado por Karl Marx, pois possibilitou a obtenção da totalidade de determinações e relações diversas, permitiu apreender os usuários da Seção Psicossocial em seus aspectos socioeconômicos e estruturais, é a corrente hegemônica do projeto ético político do serviço social e possibilitou uma compreensão mais ampla da realidade, na sua articulação com o particular que comparece através dos dados. De forma que o “perfil” aqui tem o interesse de desvelar as diversas determinações do ser em suas infinitas relações na realidade que também é construída historicamente.

Foram eleitas algumas categorias teóricas que na compreensão da pesquisadora serviu de referência para o entendimento da questão a que se propôs investigar. As categorias eleitas foram: *penas alternativas, superpopulação carcerária, falência do sistema penitenciário e modernização do sistema judiciário.* As penas alternativas se baseiam na restrição de direitos sem privar o autor do delito do convívio familiar, comunitário e do seu cotidiano proporcionando sua integração no processo de convivência social condizente com o padrão adotado. As alternativas à pena de prisão são consideradas uma forma de modernizar o sistema judiciário, pois passa a perceber o sujeito em sua interação social e a importância disso para a redução da reincidência. Um dos problemas que tem levado o sistema penitenciário à falência é o alto índice de reincidência, demonstrando que essa modalidade de pena não reabilita o sujeito ao convívio social. Outro problema é a superpopulação

carcerária que demonstra a ineficiência desse sistema onde os sentenciados vivem em condições desumanas sem nenhuma perspectiva de reinserção social.

Os dados da pesquisa foram colhidos de fontes secundárias, dados existentes em forma de arquivo, banco de dados que não foram criados pelo pesquisador (DIEHL, 2004). Na investigação foi utilizado o Sistema Informatizado de Acompanhamento da Pena da Seção Psicossocial da VEPEMA que deu acesso aos cadastros de todos os sentenciados cumprindo pena na instituição em análise.

A amostra foi de 25% do universo total de sentenciados cumprindo pena alternativa. Como há uma diversidade no número total de cadastros, alternando entre 4000 a 4150, uma vez que diariamente são adicionados cadastros quando os sentenciados iniciam a pena e outros são excluídos quando estes finalizam o cumprimento estabelecido foram adotados como parâmetro para esta pesquisa 4122 cadastros, total do dia 4 de agosto de 2011, compreendendo assim uma amostra de 1031 cadastros. Foi uma amostra aleatória simples, onde a escolha dos cadastros foi feita ao acaso, quando todos os cadastros tiveram a mesma probabilidade de serem escolhidos (DIEHL, 2004)

O instrumento, técnica da pesquisa documental e de coleta de dados utilizado foi a ficha de análise ou, também chamada, ficha de trabalho (SORIANO, 2004), que consta no Anexo. As fichas reuniram o resumo dos dados obtidos por meio das fontes documentais e os recolhidos no trabalho de campo. Possibilitou o ordenamento e a classificação dos dados obtidos em função das variáveis ou temas que foram o objeto da pesquisa, mostrando de forma ordenada toda informação considerada importante para responder ao problema de pesquisa. Essa técnica auxiliou a redação da pesquisa uma vez que o manuseio das informações é mais rápido porque os dados estão sistematizados (SORIANO, 2004). As fichas indicaram os dados a serem recolhidos nos cadastros: sexo, idade, cidade onde reside, naturalidade, escolaridade, modalidade de pena, tipo de cumprimento, delito, tempo de pena, estado civil, situação de trabalho, renda e moradia.

Como técnica de análise dos dados foi utilizada a análise por categorias onde foi escolhida a análise temática dentre as várias possibilidades de categorização, porque esta se aplica a conteúdos diretos, manifesto (RICHARDSON, 2010) como é o caso dos dados que foram colhidos nos cadastros dos sentenciados da VEPEMA.

Apesar de a pesquisa ser uma análise documental e se concentrar na apreciação dos cadastros da Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas

e Medidas Alternativas (VEPEMA) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília para que a coleta de dados pudesse ser iniciada.

Considerando que na pesquisa não houve contato direto com seres humanos, não foi necessário dispor das diretrizes e normas regulamentadoras que exigiam um Termo de Compromisso Livre e Esclarecido. Para o acesso aos documentos foi solicitada e concedida autorização do Juiz de Direito da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal e da assistente social chefe da Seção Psicossocial, sendo garantido o sigilo de nomes e informações que poderiam identificar os sentenciados selecionados para a amostragem. Foram tomados cuidados ainda com os procedimentos da pesquisa para que a coleta e a análise fossem impessoais e não tendenciosas aos conhecimentos da pesquisadora.

CAPITULO 1 – VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL (VEPEMA/DF)

1.1 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (VEPEMA/DF)

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) é uma instituição pública com estrutura de nível distrital, apesar do provimento de cargos seguir as leis federais. Tem como missão proporcionar à sociedade do Distrito Federal e dos Territórios o acesso à justiça e a resolução dos conflitos, por meio de um atendimento de qualidade, promovendo a paz social. Tem como visão, até 2016, apresentar resultados que reflitam o aumento da produção, eficiência e qualidade na sua atuação. E possui como valores a celeridade, transparência, excelência, ética, pró-atividade, eficácia, imparcialidade e coerência.

Conforme Lei nº 11697 que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, o TJDFT é composto pelos Tribunais do Júri; Tribunal de Justiça; Conselho Especial; Conselho da Magistratura; Auditoria e o Conselho de Justiça Militar; Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e dos Territórios, onde estes compõem diretamente a Vara em análise.

Especificando o trabalho da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), com a Lei nº 9714, que regulamenta as penas restritivas de direitos, foi possível uma alternativa à pena de prisão, tão enraizada na sociedade brasileira. Nesse sentido, foi criada, em maio de 2001, a Central de Coordenação da Execução das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal – CEPEMA/DF e no mesmo ano, a Seção Psicossocial

Somente a partir de 1º de setembro de 2008, foi instalada a Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), passo importante para o reconhecimento do trabalho já iniciado com a criação anterior da CEPEMA no âmbito do Distrito Federal. A estrutura da VEPEMA conta com um Juiz de Direito,

um Juiz de Direito Substituto, o Cartório e a Seção Psicossocial e tem como objetivo dentre outros auxiliar o cumprimento das penas impostas objetivando o cumprimento no prazo determinado e a ressocialização da maior quantidade possível de condenados.

A VEPEMA se enquadra no primeiro grau de jurisdição do Distrito Federal por ser composta de Juiz de Direito e Juiz de Direito Substituto e possui como competências, conforme Lei nº11697, a execução de penas restritivas de direito provenientes de sentença penal condenatória, da suspensão condicional da pena e do processo e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional; a fixação das condições do regime aberto em prisão domiciliar; o acompanhamento e a avaliação dos resultados das penas e medidas alternativas; o desenvolvimento de contatos para parcerias, convênios e acordos para aprimoramento da aplicação e execução das penas e medidas alternativas; a colaboração com a Vara de Execuções das Penas na descentralização de suas atividades; a designação de entidades conveniadas para o cumprimento da pena ou medida alternativa onde haja supervisão e acompanhamento; a inspeção do efetivo cumprimento da pena; e a decisão sobre os pedidos de unificação das penas quando enquadradas nas condenações sob jurisdição dessa Vara. O tribunal pode ainda estabelecer mecanismos de cooperação para execução e acompanhamento das penas alternativas entre a VEPEMA e as Varas de Execuções Penais (VEP), Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais.

Na perspectiva marxista, concepção adota nessa análise, a existência do Estado está relacionada às contradições das classes sociais existentes na sociedade, como o TJDF é uma instituição pública, por isso regida diretamente pelo Estado, não se tem dúvidas dessas constantes contradições. A gênese do Estado está na divisão de classes e sua principal função é conservá-la e reproduzi-la garantindo os interesses da classe dominante, no caso a burguesia. (REGO, 1991)

A teoria de Gramsci sobre o Estado Ampliado discutida por Rego, Coutinho e Violin, abarca a instituição em análise. O Estado Ampliado engloba a coerção, sociedade política e o consenso, sociedade civil. A primeira é o Estado em sentido restrito ou Estado-coerção é um mecanismo da classe dominante e por meio desta detém o monopólio legal da repressão e da violência e se identifica com os aparelhos coercitivos ou repressivos do Estado sob controle das burocracias executivas e policial-militar, a sociedade política exerce a dominação por meio da

coerção. A segunda pertence à superestrutura, são os aparelhos privados de hegemonia, organismos aos quais se adere voluntariamente e que não se caracterizam pelo uso da força ou da repressão (COUTINHO, 1989). Apesar de estar a serviço da classe dominante, o Estado não se mantém apenas pela força e coerção legal, a dominação é bem mais sutil e eficaz por meio dos aparelhos privados de hegemonia. (VIOLIN, 2006). Dentro dessa discussão, o TJDF assim como suas Varas, se enquadra na sociedade política e exercem a coerção legal.

1.2 Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal e a atuação do assistente social.

Em maio de 2001, foi criada a Seção Psicossocial juntamente com a Central de Coordenação da Execução das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (CEPEMA/DF) e permaneceu com a substituição da Central, em 2008, pela Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (VEPEMA/DF). A Seção tem como competências, planejar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar o conjunto das atividades técnicas desenvolvidas na área psicossocial, no âmbito do acompanhamento e fiscalização das penas e medidas alternativas no Distrito Federal.

É composta por dezessete analistas (dez assistentes sociais, cinco psicólogos, uma pedagoga e uma funcionária cedida da Secretaria da Educação) com metodologia de trabalho para acompanhamento dos sujeitos em cumprimento das penas e medidas alternativas fazendo parcerias com as instituições públicas e privadas para facilitar o cumprimento da pena. Possui ainda quatro estagiários (dois de direito, uma de serviço social e uma de psicologia), dois técnicos administrativos e dois terceirizados.

Divide-se em três áreas de atuação: saúde, acompanhamento do cumprimento da pena e instituições. A primeira é denominada Serviço de Atenção Psicossocial à Saúde (SAPS) e acompanha sentenciados com quadro de dependência e abuso de drogas e álcool, problemas psicológicos, transtornos mentais, violência doméstica e HIV/AIDS. Constantemente os profissionais entram em contato com casos envolvendo esses fatos sociais os quais demandam uma

resposta para um melhor encaminhamento, objetivando a promoção da saúde no contexto jurídico e possibilitando o acesso aos serviços de saúde indicados ao seu caso, uma vez que a saúde é um direito de cidadania, reconhecido pela Constituição Federal.

A Seção Psicossocial acompanha a maioria dos casos que chega a VEPEMA seja por demanda familiar, das instituições parceiras ou determinação judicial após descumprimento injustificado. Nessas situações a equipe se mobiliza para escutar e acolher o pedido, trabalhando a motivação para o trabalho e o surgimento de demanda de tratamento por parte do sujeito atendido. Frente a essas demandas há também um trabalho com a família, para, posteriormente, encaminhar o sentenciado a rede especializada existente, visando à continuidade do tratamento e ao término da pena imposta.

A equipe do SAPS permanece acompanhando os casos por meio da interlocução com os profissionais da saúde responsáveis pelos atendimentos; de visitas aos locais onde o sentenciado se encontra internado, quando utilizada essa modalidade de assistência; realização de visitas domiciliares; atendimentos individuais e familiares.

O segundo é denominado Serviço Psicossocial de Orientação e Acompanhamento do cumprimento que é responsável pelo atendimento aos sentenciados do início até o final do cumprimento da pena imposta. Essa equipe é responsável pela entrevista inicial com os sentenciados, encaminhamentos e reencaminhamentos, atendimento psicossocial, registro em pasta individual, estudo de caso, elaboração de relatórios e pareceres ao Juiz, monitoramento e acompanhamento do cumprimento da pena, encaminhamento para o SAPS e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) quando avaliada a necessidade de atendimento específico.

Com o auxílio do Sistema Informatizado de Acompanhamento da Pena da Seção Psicossocial da VEPEMA denominado CEPEMA, a equipe possui as informações dos sentenciados por meio de um cadastro e o registro dos comprovantes do cumprimento da pena como cupom fiscal das doações e folha de ponto. Realizam o levantamento dos sentenciados que já finalizaram a pena e os que se encontram em situação de descumprimento além de estatística da seção e da relação de todas as instituições parceiras.

Esse serviço conta com o Grupo de Acolhimento e Orientação para o Cumprimento de Penas e Medidas Alternativas (GAO) criado para favorecer a dimensão educativa das penas alternativas, contribuir para a prevenção de novos delitos e incentivar o cumprimento da pena ou medida, uma vez que possíveis impedimentos são discutidos e trabalhados no grupo. As abordagens grupais demonstram melhores resultados, porque possibilitam a utilização de dinâmicas, o que favorece a interação entre os sentenciados e a troca de experiências.

A equipe realiza uma reunião de duas horas quando o sentenciado inicia o cumprimento das penas restritivas de direitos, é coordenada por uma assistente social e tem a presença do Juiz da Vara por mais ou menos trinta minutos para informações iniciais. Nesta reunião, são fornecidas informações acerca do cumprimento da pena, das organizações parceiras, dos encaminhamentos. Os sentenciados têm possibilidade de fala, pois são feitas dinâmicas de responsabilização e outras que proporcionam espaço para compartilhamento de vivências e esclarecimento de dúvidas. O número de horas da reunião (2h) é computado como tempo de cumprimento de pena para os participantes.

Na prática, após a conversão em pena em restritiva de direitos, o beneficiário comparece na Seção Psicossocial e participa do Grupo de Orientação e Acolhimento com o Juiz da VEPEMA e com uma psicóloga ou assistente social da seção. Neste são dadas todas as orientações sobre o cumprimento da pena e são esclarecidas todas as dúvidas gerais. Posteriormente, os sentenciados são chamados para entrevistas individuais com psicólogos ou com assistentes sociais onde receberão os encaminhamentos para iniciar a(s) pena(s).

Na entrevista, o profissional preencherá o cadastro de acompanhamento do sistema da vara onde constam informações gerais sobre o beneficiário. Posteriormente ocorre a escolha, pelo sentenciado, da instituição em que o beneficiário deseja cumprir a pena, tendo em vista a proximidade da residência ou do trabalho e os horários disponíveis. A seção tem instituições parceiras em todas as cidades satélites do DF, todos os dias da semana, e em todos os horários para que o cumprimento da pena não atrapalhe no emprego do beneficiário, buscando sempre, sua reinserção na sociedade.

O Terceiro e último é denominado Serviço Psicossocial de Orientação e Acompanhamento das Organizações Parceiras da VEPEMA que acompanha, cadastra e fiscaliza as instituições conveniadas. Para a execução das penas de

prestação de serviço à comunidade e a prestação pecuniária é necessária estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas sem fins lucrativos.

Para a execução das penas estabelecidas é necessário que se desenvolva ações para a criação e manutenção dessas parcerias. Como a Seção tem como princípio nessas relações uma ação pedagógica, ao invés de impositiva, é imprescindível a sensibilização destas organizações quanto à sua participação no cumprimento da pena dos sentenciados, bem como a orientação e acompanhamento permanente daquelas cadastradas junto a VEPEMA.

Este é um serviço essencial, pois sem as parceiras não existe o cumprimento das penas impostas e para além, garante-se a idoneidade das organizações cadastradas. Esta equipe procura discutir com as organizações questões inerentes ao cumprimento de penas alternativas e as orientam para um trabalho que siga os princípios adotados pela Seção enfocando no entendimento dos sentenciados como sujeitos de direito.

A Seção Psicossocial se subordina ao Juiz da VEPEMA e é considerada atividade meio. O Assistente Social em sua atuação possui autonomia, já que a seção é coordenada por assistentes sociais, e os profissionais possuem liberdade para as sugestões e encaminhamentos dos beneficiários, seguindo as determinações iniciais impostas. É um campo de atuação profissional bem sistematizado e burocrático, que lida com uma grande demanda, devendo mediar a questão da eficiência, por ter que atender os sentenciados em um curto espaço de tempo, com o trabalho profissional de acolhimento, orientação e proteção do indivíduo como sujeito de direito.

A instituição possui uma hierarquia bem definida e uma demanda institucional muito grande. Apesar de lidar com sujeitos condenados pela justiça, busca-se facilitar o cumprimento da pena e a proteção do direito do indivíduo, tratamento diferenciado ao dado pelas áreas de atividade fim.

Os assistentes sociais da instituição, a partir da função que desempenham, lidam com várias contradições. Lutam constantemente por melhores condições que proporcionem um atendimento de qualidade, pois é o juiz que possui o maior poder de decisão e determina quantos usuários serão encaminhados para atendimento diário e se a forma de cumprimento proposta pelas assistentes sociais será efetivada. Os profissionais da VEPEMA são responsáveis por uma transformação na visão que a instituição tem da seção, pois tornaram sua atuação reconhecida pelo

juiz, que acata seus pareceres sociais sobre os usuários, efetivando a forma de cumprimento proposta.

Como na Seção Psicossocial da VEPEMA os usuários são concebidos como sujeitos de direitos, estes têm espaço para participar de algumas decisões e dar opiniões sobre a melhor forma do cumprimento das medidas, escolhem a cidade e a instituição as quais preferem cumprir, quando em descumprimento ou com dificuldades de cumprimento podem juntos com os profissionais buscar outras opções dentre as modalidades de pena alternativa ou até pedirem transferência para prisão domiciliar. Os usuários possuem um bom nível de participação, ainda que não tenham a prerrogativa de alterarem sua sentença. Pela mobilização dos Assistentes Sociais, os usuários conquistaram espaço para decidir junto com o profissional a melhor forma de cumprimento ao invés de ter que apenas seguir uma imposição judicial posta. Com essa iniciativa foi possível criar uma hegemonia alternativa que escape dos mecanismos ideológicos impostos pela instituição e permitir ao usuário agir de forma ativa sobre sua própria realidade. O profissional de serviço social deixa de usar a autoridade profissional e impor ao usuário para construir conjuntamente as respostas para sua demanda.

CAPITULO 2 – ALTERNATIVAS À PENA DE PRISÃO: AATUAÇÃO DA VEPEMA/DF

A ineficiência do sistema penitenciário comprovado pelo elevado índice de criminalidade e de reincidência aliados à insuficiência dos estabelecimentos prisionais existentes e a dificuldade para equipá-los e construí-los foram alguns dos aspectos que demonstraram a necessidade de alternativas à pena de prisão (FERREIRA, 1996). Ressalta-se ainda, a impossibilidade de recuperação social, uma vez que não há tratamento durante o cumprimento da pena nesses estabelecimentos.

Analisando a evolução da pena através dos tempos percebemos que o conceito de sanção penal deve ser modificado, porque a pena não deve apenas reparar o mal causado pelo delito, mas também preparar o indivíduo para sua reinserção social. A pena de prisão não pode ser considerada meio eficaz de combate a criminalidade, pois os condenados ao invés de terem acesso á meios de se reinserirem, de solverem os danos causados á vitima ou auxiliarem a sua própria família, vivem à custa dos impostos pagos até mesmo pela própria vítima. As péssimas condições dos presídios e sua falência se dão principalmente pela superpopulação carcerária, essa forma de penalidade afasta o homem da coletividade e não cria condições para uma vida em sociedade, para que o infrator possa ser aceito socialmente não se pode provocar sua rebeldia pelos métodos utilizados, mas sim desenvolver sua iniciativa e senso de responsabilidade. A prisão agrava as tendências anti-sociais e cria uma hostilidade e agressividade contra qualquer forma de ordem e autoridade, ao invés de colaborar para sua vida em coletividade concorre para degenerá-los.

A superpopulação carcerária acarreta a miscelânea dos indivíduos de todas as classes de delitos o que torna mais fácil a aprendizagem do crime, e com o passar do tempo os condenados acabam habituando-se a promiscuidade da prisão deixando de considerar tão ruim o que achavam anteriormente, a superpopulação impede ainda a individualização da pena e a distinção dos sujeitos. Esse ambiente dificulta uma intervenção social e a reinserção na sociedade.

Essa população carcerária superior ao permitido ainda influencia no acesso ao trabalho dentro dos presídios, onde a maioria não o tem e ficam amontoados em celas em ociosidade quase completa. O trabalho é central na sociedade e é sinônimo de dignidade, de aceitação social, por isso cobra-se o trabalho tanto nos presídios como fora dele após o cumprimento da pena. Nos presídios o acesso fica restrito, pois não há vagas suficientes e a sociedade rejeita o egresso, pois o sujeito fica “marcado”, ela não o reconhece como pertencente à coletividade e as oportunidades são sempre escassas.

Por esses motivos tem-se discutido alternativas à pena de prisão em que se apliquem medidas que não cause danos ao condenado e atenda com maior propriedade à defesa social, os direitos humanos e a sua reinserção. A discussão da solução do problema carcerário supera a construção de outros presídios ou a idéia de que apenas o isolamento pune chegando à ideação de outras medidas que nos leva a uma nova filosofia penal.

Denominadas penas alternativas, medidas alternativas, ou substitutivos penais, com algumas distinções explicadas posteriormente, essas se aplicam a penas de curta duração, destinando a pena privativa de liberdade (prisão) aos delitos mais graves e em consequência aos indivíduos considerados pela sociedade como mais perigosos.

Os substitutivos penais como a própria nomenclatura sugere substituem as penas privativas de liberdade, já as penas alternativas funcionam como não privativas de liberdade, impedindo a condenação a um recolhimento forçado em um estabelecimento prisional (FERREIRA, 1996).

Na Seção Psicossocial da VEPEMA/DF é atendida a execução de penas restritivas de direito provenientes de sentença penal condenatória, da suspensão condicional da pena e do processo e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional. Os substitutivos penais atendidos são os de suspensão condicional da pena e suspensão condicional do processo (ou da condenação) que podem ter como condições multa substitutiva e a restrição de direitos substitutiva, dentre outras. Já as penas restritivas de direito, penas alternativas, são elencadas no art. 43 do Código Penal Brasileiro (CPB), mas a VEPEMA/DF aplica e executa a prestação de serviços à comunidade; a prestação pecuniária, que envolve também multa e reparação do dano; a interdição temporária de direitos; e as medidas de tratamento.

As penas alternativas à pena privativa de liberdade (prisão) são consideradas sanções modernas, a reformulação do sistema surge com a luta de Von Liszt, em “Tratado de Derecho Penal” de 1927, contra as penas curtas em prisões e a proposta de substituição por penas mais adequadas (BITENCOURT, 1997). Uma das primeiras sanções penais restritivas de direito foi a prestação de serviços à comunidade no Código Penal soviético em 1926. No Brasil as penas alternativas foram introduzidas no sistema penal após a reforma de 1984 no Código Penal do país com a Lei 7.209, mas a sua adoção foi feita de forma bastante cautelosa.

A aplicação das penas alternativas voltou à pauta de discussões no Brasil com as regras de Tóquio, regras mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, recomendada pela ONU (Organização das Nações Unidas) a partir de 1990. Posteriormente a Lei 9.099 de 1995 e a Lei 10.259 de 2001 que criaram os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito estadual e federal abriram uma via alternativa de reparação do dano consensualmente. Em 1998, a Lei 9.714 ampliou o campo de aplicação das penas alternativas alcançando condenações de até quatro anos para crimes não violentos e sem grave ameaça.

No final do ano 2000, o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas foi lançado pelo Ministério da Justiça (MJ) e se executa pela gerência da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA). Em fevereiro 2002 essa central instituiu a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas (CONAPA) buscando a consolidação das alternativas à pena de prisão como política pública de prevenção criminal. Em maio do mesmo ano aconteceu 1º ciclo de capacitações regionais sobre monitoramento e fiscalização de penas e medidas alternativas nas cidades de Fortaleza, Salvador, São Paulo, Distrito Federal e Manaus com participação de todos os estados e em dezembro foi publicado o manual de monitoramento das penas e medidas alternativas.

A partir de 2003 priorizando os objetivos de disseminação de conhecimento sobre penas e medidas alternativas; de apoio técnico e financeiro para a promoção de melhorias nos sistemas de aplicação e fiscalização dessa modalidade de pena; e de identificação e incentivo de boas práticas nesse campo, o Ministério da Justiça apostou no fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas. No final do mesmo ano, criou-se a Lei 10.826 sobre o desarmamento que ampliou as possibilidades de aplicação das alternativas penais.

O 2º ciclo de capacitações regionais aconteceu em 2004, mas envolveu somente as regiões nordeste, norte e sul e em 2005 ocorreu o I Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas (I CONEPA) na cidade de Curitiba. A partir da reestruturação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no outro ano criou-se a Coordenação Geral de Fomento ao Programa de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA) uma política a nível federal que deu um novo patamar para as penas alternativas. Ainda em 2006 houve uma nova ampliação das possibilidades de aplicação dos substitutivos penais com a Lei 11.343 que trata sobre o uso de drogas e em novembro se sucedeu o II CONEPA em Recife com a discussão da humanização da justiça penal.

Outro programa que impactou a ação das penas alternativas foi o lançamento do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci) em 2007 que se utilizando do Fundo Penitenciário (FUNPEN), previu o investimento de R\$ 13,180 milhões na aplicação das alternativas à prisão para o ano subsequente. No final de 2007 aconteceu o 3º ciclo de capacitações regionais na região norte e o III CONEPA em Minas Gerais com o debate sobre alternativas penais e prevenção à criminalidade, e no começo de 2008 o 4º ciclo de capacitações regionais na região nordeste.

Até 2009, dados da última pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça, o Brasil contava com vinte varas judiciais especializadas, auxiliadas por trezentos e oitenta e nove estruturas de monitoramento e fiscalização de penas e medidas alternativas, dentre Núcleos e Centrais, formando o equipamento público existente para as alternativas penais no país.

A tabela 1, abaixo, mostra como se ampliou a execução das penas e medidas alternativas, depois de 1984 foram criadas mais sete leis que proporcionaram sua aplicação. Nos anos analisados a execução dos substitutivos penais apresentou um crescimento constante de 1995 a 2002 foi de 27,42%, de 2002 a 2006 foi de 194,33%, de 2006 a 2007 foi de 40,18%, de 2007 a 2008 foi de 32,26% e de 2008 a 2009 foi de 50,2%, em quinze anos o número de penas alternativas aplicadas aumentou 735,04%.

O número de egressos se manteve mais ou menos estável e até 2008 superior ao número de penas alternativas, em 2009 o número de penas alternativas ultrapassou o número de presos o que demonstra uma nova ideologia penal, em que o condenado pode ser punido sem ser privado do convívio familiar e social.

Tabela 1
Evolução histórica das penas e medidas alternativas no Brasil

Ano	Tempo de condenação que pode ser substituído por pena alternativa	Legislação vigente	Estruturas de monitoramento e fiscalização das penas alternativas	Número de penas alternativas aplicadas	Número de presos
1987	Até 1 ano	7.210/84	01 Núcleo no Rio Grande do Sul	Sem informação	Sem informação
1995	Até 1 ano	7.210/84 9.099/95	04 Núcleos	80.364	148.760
2002	Até 4 anos	7.210/84 9.099/95 9.714/98 10.259/01	04 Varas Especializadas 26 Centrais/ Núcleos	102.403	248.685
2006	Até 4 anos	7.210/84 9.099/95 9.714/98 10.259/01 10.671/03 10.826/03 11.340/06 11.343/06	10 Varas Especializadas 213 Centrais/ Núcleos	301.402	401.236
2007	Até 4 anos	7.210/84 9.099/95 9.714/98 10.259/01 10.671/03 10.826/03 11.340/06 11.343/06	18 Varas Especializadas 249 Centrais/ Núcleos	422.522	423.373
2008	Até 4 anos	7.210/84 9.099/95 9.714/98 10.259/01 10.671/03 10.826/03 11.340/06 11.343/06	19 Varas Especializadas 306 Centrais/ Núcleos	558.830	446.764
2009	Até 4 anos	7.210/84 9.099/95 9.714/98 10.259/01 10.671/03 10.826/03 11.340/06 11.343/06	20 Varas e 389 Núcleos	671.078	473.626

Elaboração própria

Fonte: Site do Ministério da Justiça

2.1 Suspensão Condicional da Pena (SURSIS) e Suspensão Condicional do Processo (ou Condenação)

Apesar da VEPEMA/DF possuir como competência a execução da suspensão da pena e do processo, foi estabelecida que essas execuções se tornariam jurisdição das Varas de origem, onde a sentença foi proferida, que são as próprias das cidades satélites. Dessa forma a Seção Psicossocial só tem acompanhado os casos que já haviam se iniciado ou aqueles residuais de Varas que estão em adaptação. Nesse contexto as suspensões correspondem a apenas 3,59% da demanda da Seção com ocorrência de 37 cadastros no total de 1031 analisados.

Na Suspensão Condicional da Pena (SURSIS) o beneficiário tem a execução da pena privativa de liberdade suspensa por um prazo determinado pelo juiz e tem que cumprir determinadas condições sob pena de revogação do benefício. Já na Suspensão Condicional do Processo (ou da condenação) conhecida como *probation* (FERREIRA, 1996) o beneficiário tem um período de prova em que serão cumpridas algumas condições e há acompanhamento por agentes, findo o qual o processo será arquivado sem que se tenha efetivado a condenação se não houver revogação do benefício.

O SURSIS suspende a execução da pena de prisão por um período de 2 a 4 anos, desde que sejam preenchidos alguns requisitos elencados no art. 77 do CPB, os quais a condenação não seja superior a 2 anos; o sentenciado não seja reincidente em crime doloso, onde há a intenção de matar; não seja possível a substituição por pena restritiva de direitos; e prognose de não voltar a delinquir. Durante o prazo da suspensão o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas e deverá prestar serviços à comunidade ou submeter-se a limitação de final de semana durante o primeiro ano.

No DF é determinada apenas a primeira uma vez que não há estabelecimento apropriado para que a segunda seja imposta, nesta o condenado é obrigado a permanecer, nos finais de semana, por cinco horas diárias, em estabelecimento adequado onde poderiam ser ministrados cursos e palestras, bem como atividades educativas. Mas essas exigências podem ser substituídas pelo Juiz, a seu critério, por outras condições quando houver reparo ao dano, salvo a impossibilidade de fazê-lo e quando as circunstâncias sejam favoráveis dentre aquelas que

determinaram a aplicação da pena. Essas condições aplicadas cumulativamente são a proibição de freqüentar determinados lugares, que são elencados na sentença; a proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização judicial; e comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para informar e justificar suas atividades. O cumprimento das condições impostas deve ser fiscalizado pelo serviço social penitenciário, patronatos, conselho da comunidade ou instituições beneficiadas com a prestação de serviços à comunidade. E as entidades referidas serão fiscalizadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Penitenciário. No DF a fiscalização do cumprimento se dá efetivamente pela seção Psicossocial e pelas instituições beneficiadas e as entidades pelo Ministério Público.

Esse benefício será revogado obrigatoriamente quando o sentenciado tiver uma condenação em sentença transitada em julgado, quando não há mais possibilidades de recorrer, por crime doloso; quando o sentenciado não reparar o dano sem motivo justificado; em descumprimento da prestação de serviços à comunidade ou a limitação de final de semana; e por não comparecimento, injustificado à audiência admonitória.

A Suspensão Condicional do Processo (ou condenação) foi instituída no Brasil em 1995 com a Lei nº 9.099 nas Disposições finais e é aplicada nos casos de crime em que a pena mínima imposta for igual ou inferior a um ano. É um regime de prova em que o condenado é assistido em liberdade e quando cumprida as condições estabelecidas, o processo é arquivado sem que se tenha efetivado a condenação. Com isso, a suspensão da condenação e não da execução da pena, evita o estigma da reincidência. Para que se aplique a suspensão do processo o Ministério Público, ao oferecer a denuncia poderá propô-la pelo período de dois à quatro anos desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime e que estejam presentes os demais requisitos necessários para o SURSIS.

Quando o acusado aceita a proposta, o juiz poderá submetê-lo no período de prova a condições de reparação do dano, proibição de freqüentar determinados lugares e de se ausentar da comarca onde reside sem autorização judicial, e comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para justificativa das suas atividades conforme previsto também na suspensão condicional da pena.

Na VEPEMA/DF exemplificando as condições explicadas, tanto na suspensão da pena e do processo, como nas penas restritivas de direito e na prisão domiciliar

(PD) os sentenciados ficam primeiro proibidos de porta armas. Segundo, proibidos de sair do DF por mais de trinta dias, salvo com autorização judicial com exceção do entorno². Terceiro, possuem a obrigação de comparecimento na Seção Psicossocial nas datas determinadas para comprovação da prestação de serviços à comunidade por meio das folhas de frequência. E quarto, proibição de fazer uso ou portar entorpecentes e bebidas alcoólicas e de frequentar locais de prostituição, jogos, bares ou similares.

2.2 Penas Restritivas de Direito

Com a Lei 7.209 de 1984 houve uma reforma no Código Penal brasileiro onde se passou a aplicar a lei mais benigna, já que houve a evolução para o direito penal mínimo. Ela introduziu as penas alternativas prevendo expressamente a aplicação autônoma das penas restritivas de direito, além de sua aplicação como pena acessória quando acompanham penas privativas de liberdade. A lei possibilitou a adoção das penas restritivas de direito na aplicação à condenações inferiores a um ano nos delitos dolosos, com intenção de matar, e aos delitos culposos, sem intenção de matar, de acordo com o discernimento do juiz. As penas alternativas eram pouco aplicadas no Brasil mesmo sendo previstas na lei devido à dificuldade do Poder Judiciário e do Ministério Público na fiscalização do seu cumprimento e a sensação de impunidade da sociedade.

Apenas em 1998 com a Lei 9.714 se amplia a aplicação das penas restritivas de direito, e em 2000 o Ministério da Justiça lança o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas como diretriz do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), executado pela gerência da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA) que no primeiro momento, celebrou convênios com os Estados, para o estabelecimento de Centrais de Apoio, junto às Secretarias de Estado e Tribunais de Justiça.

² Águas Lindas/GO, Luziânia, Arinos, Abadiânia, Mambaí, Água Fria, Mimoso, Alexânia, Alto Paraíso, Novo Gama, Alvorada Norte, Paracatu, Buritis, Padre Bernardo, Buritinópolis, Pirinópolis, Bonfinópolis, Planaltina/GO, Riachinho, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Sítios D'abadia, Cocalzinho, Santo Antônio do Descoberto, Corumbá de Goiás, São Gabriel, São João da Aliança, Cristalina, Simolândia, Damianópolis, Urucuaia, Formoso, Flores de Goiás, Valparaíso de Goiás, Formosa e Vila Boa.

A possibilidade de substituição da pena de reclusão pelas penas alternativas está estabelecida no Código Penal em seu Art. 59 e está a disposição do juiz para ser executada no momento da determinação da sentença já que por sua natureza requer determinação prévia do tempo da pena. No Brasil o juiz tem grande autonomia de decidir a pena mais adequada assim como a substituição por uma pena que restrinja menos o convívio do indivíduo no meio social. A maior discricionariedade do juiz está na escolha da espécie de alternativa mais adequada porque os limites serão materializados na sentença correspondente à pena privativa de liberdade.

As penas restritivas de direito são construídas com base na crença de que o indivíduo pode ter direitos restringidos no meio em que vive, podendo ser punido e recuperado no mesmo momento. Para aplicação dessa modalidade de pena que envolve punição e inserção no convívio social dentro do padrão aceito pela sociedade a responsabilidade é eixo central, pois a pena não deixa de ser uma sanção imposta pelo Estado ao autor de um delito, mas contribui para o bem maior da sociedade e considera o sentenciado como sujeito de sua própria mudança. As penas alternativas inovam, pois possui um papel punitivo, reparador e educativo simultaneamente.

Conforme Art. 43 do Código Penal as espécies de penas restritivas de direito são prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana. A VEPEMA/DF aplica e executa a interdição temporária de direitos, prestação de serviços à comunidade e pena de prestação pecuniária.

O condenado ao receber a sua sentença na vara de origem, varas próprias das cidades satélites, é encaminhado para a VEPEMA para a execução da pena. O sentenciado recebe pena de reclusão (prisão), a que se estipula em todos os casos, cabendo ao juiz da condenação substituir esta pena, quando preenchido os requisitos, em pena restritiva de direitos. As penas restritivas são aplicadas em substituição a uma pena de reclusão quando a pena privativa não for superior a quatro anos, o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o condenado não seja reincidente em crime doloso, e é aplicada nos casos em que a culpabilidade, a conduta social, os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. Podem ser aplicadas para qualquer crime culposos e para crimes dolosos apenas em condenações iguais ou inferiores a um

ano desde que cumpridos os requisitos anteriores. Os delitos que recebem penas restritivas são: furto, porte ilegal de arma, receptação, acidente de trânsito, falsificação de documentos, estelionato, ameaça, injúria, calúnia, uso de drogas, lesão corporal leve, desacato à autoridade, dentre outros.

Pelo Código Penal na condenação igual ou inferior a um ano a substituição pode ser feita por multa ou restritivas de direito e superior a um ano por restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direito, nessas circunstâncias das modalidades de restritivas comumente aplicadas na VEP/DF o sentenciado pode receber prestação de serviços à comunidade ou prestação pecuniária isoladamente, as duas conjuntamente, ou duas da mesma modalidade. A pena restritiva de direito volta a ser pena de prisão se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta, mas para isso no cálculo da pena privativa de liberdade a executar será retirado o tempo cumprido da pena restritiva.

A interdição temporária de direitos conforme Art. 47 do Código Penal brasileiro consiste na proibição do exercício de função, cargo ou atividade pública, bem como mandado eletivo; impedimento do exercício de profissão, ofício ou atividade que dependam de licença ou autorização do poder público ou habilitação especial; e suspensão de autorização para dirigir veículos ou carteira nacional de habilitação (CNH). A primeira se trata de uma suspensão temporária que terá a duração da pena de reclusão substituída, não se tratando de uma incapacidade definitiva. Depois do cumprimento dessa interdição se não houver impedimento administrativo o condenado poderá voltar a exercer suas funções normais.

A segunda é aplicada a qualquer profissional que condenado por crime praticado no exercício de suas atribuições infringirem os deveres que lhe são impostos e for passível dessa substituição. Em relação à terceira interdição, vale esclarecer os conceitos “autorização” e “habilitação” esta é a licença concedida para condução de veículo automotor, aquela é destinada aos condutores de veículos de propulsão humana ou de tração animal. Essa é aplicada aos crimes de trânsito tendo a mesma duração da pena de prisão substituída.

A prestação de serviços à comunidade (PSC) é aplicável a condenações superiores a seis meses de privação de liberdade e consiste em atribuir ao condenado tarefas gratuitas que serão prestadas em entidades públicas ou privadas conveniadas com a Vara de Execuções como hospitais, abrigos para portadores de necessidades especiais, asilos, orfanatos, escolas, administração pública, bombeiro,

entidades assistenciais e estabelecimentos congêneres. A VEPEMA/DF possui instituições cadastradas em todas as cidades satélites que recebem nos diferentes turnos e dias da semana para que o condenado possa adequar o cumprimento da pena a sua rotina diária. A Seção Psicossocial possui na Asa Norte dezesseis instituições parceiras, no Lago Norte quatro, em Taguatinga treze, no Gama dez, em Santa Maria sete, em Samambaia treze, no Guará sete, na Ceilândia dezoito, na Asa Sul doze, no Lago Sul três, na Candangolândia cinco, no Riacho Fundo sete, no Paranoá treze, em Sobradinho com dez, em Planaltina oito, no Cruzeiro quatro, no Recanto das Emas seis, e no Núcleo Bandeirante quatro. Vale lembrar, que cada cidade tem parceria com as Diretorias Regionais de Ensino – DRE's – contabilizando assim todas as escolas públicas como parceiras. E por último, tem-se parceria com as Comunidades Terapêuticas, instituições que contribuem com internações de beneficiários com problemas de uso e abuso de álcool e drogas, principalmente o crack e transtornos psicológicos. Atualmente a seção possui sete comunidades terapêuticas conveniadas.

Para cada dia de condenação é computada 1 hora de prestação de serviços e para cada ano são computadas 360 horas (ano penal). O sentenciado deve cumprir determinada quantidade de horas de trabalho não remunerado e útil à sociedade segundo suas aptidões e habilidades devendo ser cumpridas o mínimo de 8 horas semanais, conforme lei de execução penal, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar o trabalho normal e os estudos, buscando alterar o mínimo possível a rotina diária do prestador. Ressalta-se que na sentença da vara de execuções o mínimo exigido é de 7 horas semanais, quantidade de horas necessárias para o sentenciado terminar a pena no prazo estabelecido na condenação e máximo de 14 horas, quantidade de horas necessárias para o sentenciado terminar a pena na metade do tempo, podendo ainda por autorização judicial ser aumentada para 28 horas semanais para terminar a pena em um quarto do tempo. Essa é a pena restritiva de direitos mais aplicada pelos juízes, pois são consideradas por eles como a mais educativa.

A fiscalização da prestação de serviços se dará pelas entidades beneficiadas que preencherá mensalmente a folha de frequência descrevendo as atividades do condenado, os dias e horários de cumprimento do serviço, bem como uma avaliação do comportamento, responsabilidade, assiduidade do sentenciado. É responsabilidade dos prestadores entregarem suas folhas de frequência,

comprovante do cumprimento da pena, mensalmente na Seção Psicossocial até o quinto dia útil do mês subsequente. O Serviço Psicossocial de Orientação e Acompanhamento do cumprimento também faz essa fiscalização comunicando ao juiz os descumprimentos injustificados, passando novas orientações aos prestadores e auxiliando casos de dificuldade de cumprimento.

A pena pecuniária consiste em indenização à vítima, pena de multa ou doação compulsória. A indenização à vítima pode assumir a forma de efeito da condenação ou causa de extinção da punibilidade, na primeira ela é uma sanção aplicada pelo juiz, na segunda ela pode ser anterior à sentença e até a abertura da ação penal (DOTTI, 1998). Na vara em análise se executa a indenização à vítima como uma condenação aplicada pelo magistrado. Nesta o condenado faz um depósito em favor da própria vítima e entrega os comprovantes ou faz um depósito judicial, o que ocorre na maioria dos casos, mensal pelo prazo da condenação e pelo valor estipulado na sentença para que o tribunal de justiça repasse para a vítima. Para este depósito o prestador deve levar quatro vias originais de um formulário elabora pela Seção Psicossocial na sede do TJDF e efetuar o pagamento no Banco Regional de Brasília (BRB) do local.

A pena de multa pode ser aplicada de forma autônoma em condenações iguais ou inferiores a um ano ou conjuntamente a uma pena restritiva de direitos quando superior a um ano. A multa é o pagamento para o Fundo Penitenciário (FUPEN) de valor estipulado na sentença, onde o juiz atende principalmente a situação socioeconômica do réu, e é calculada em dias-multas. O valor mínimo é de dez e o máximo de trezentos e sessenta dias-multas e o valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo vigente na época do delito, nem superior a cinco vezes esse salário, a VEP/DF adota o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente no momento da execução.

Pelo Art. 50 do CPB a pena de multa deve ser paga dentro de dez dias depois do trânsito em julgado da sentença, mas a VEP/DF autoriza seu pagamento até o final do prazo do cumprimento e pode ser parcelada em até dez vezes conforme previsão legal que dá essa autonomia ao juiz.

A doação compulsória é a condenação a entrega de certa soma de dinheiro a instituições beneficentes ou de utilidade pública como forma de reparar o dano à comunidade, é a comumente chamada “cesta básica”. Como na Seção Psicossocial essa modalidade é a mais comum dentre as pecuniárias utiliza-se a nomenclatura

pena pecuniária (PEC) para a doação. Nessa pena para cada mês de condenação é computada uma doação, esta não poderá ser efetuada em dinheiro, o beneficiário tem que comparecer na instituição, conhecer a necessidade desta e comprar em estabelecimentos que emitam nota fiscal produtos de primeira necessidade e levar na instituição. O responsável pela instituição preencherá um recibo dado pela Seção que constará a assinatura dele, o cupom fiscal colado, e a descrição dos produtos recebidos. A nota fiscal não pode conter compras próprias do condenado, deve ser um cupom só para a doação.

Existem também as medidas de tratamento aplicadas pelo juiz quando convier para o caso. Estas podem ser participação em palestras no hospital Sara Kubitschek, palestras ou curso de reciclagem no DETRAN (Departamento de Trânsito), acompanhamento psicossocial pelos CAPS's (Centro de Atenção Psicossocial) ou até internação em comunidades terapêuticas para desintoxicação, principalmente pelo crack.

A maior demanda da seção é de penas restritivas de direito com 93,89% essa porcentagem corresponde a Prestação de Serviços à Comunidade e Prestação Pecuniária, pois na seção as penas restritivas são essas duas modalidades as mais recorrentes e mais executadas. Exemplificando, na condenação o beneficiário pode receber uma das duas penas, duas penas da mesma modalidade ou as duas modalidades conjuntamente, um sentenciado que recebeu 2 anos de condenação convertidos em duas penas restritivas de direitos, na maioria dos casos, cumprirá 720 horas de prestação de serviços a comunidade e 24 doações.

2.3 Livramento Condicional e Prisão Domiciliar (PD)

O livramento condicional e a prisão domiciliar são atendidos pela Seção Psicossocial da VEPEMA/DF quando descumpridas as condições estabelecidas para esses regimes penais e o juiz discricionariamente aplica como penalidade horas de prestação de serviços à comunidade ou prestação pecuniária de doação para as instituições. Na pesquisa houve apenas dois cadastros de livramento condicional e vinte e quatro de prisão domiciliar representando respectivamente 0,19% e 2,33% da demanda da seção no universo de 1031 cadastros analisados.

Nesses casos as penas restritivas de direitos acompanham uma condenação de pena privativa de liberdade como pena acessória e não como pena principal como ocorrem nos casos em que são autonomamente aplicadas em substituição de determinadas penas de reclusão de curta duração como relatado no subcapítulo anterior.

Conforme o Código Penal no Art. 83, o juiz pode conceder livramento condicional nos casos em que o condenado á pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos cumprir mais de um terço da pena, não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; cumprir metade da pena em caso de reincidência em crime doloso; reparar o dano causado, salvo impossibilidade de fazê-lo; comprovar bom comportamento durante o cumprimento da pena, bom desempenho nas atividades que lhe foram atribuídas e capacidade de prover sua subsistência por meio de trabalho honesto; e cumprir mais de dois terços nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, e terrorismo, se o condenado não for reincidente em crimes dessa natureza.

As condições para o livramento são especificadas na sentença e é revogado se o beneficiado for condenado à pena privativa de liberdade, transitado em julgado, por crime cometido durante a vigência do benefício ou por crime anterior onde as penas que correspondem a infrações diversas devem ser somadas para efeito do livramento.

A prisão domiciliar é uma execução penal em regime aberto e conforme Art. 13 da Lei 9.605 baseia-se no senso de responsabilidade do condenado, que deve trabalhar ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga no local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença. Essa pena, conforme Lei 7.210, é admitida quando o condenado for maior de setenta anos; for acometido de doença grave; for condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; ou condenada gestante. É concedida também por regressão da pena quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e apresentar bom comportamento, comprovado pelo diretor do estabelecimento carcerário. O condenado para ingressar nesse regime tem que estar trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente e apresentar, por indícios fundados de que irá ajustar-se, com autodisciplina e responsabilidade, ao novo regime.

De forma concreta, na prisão domiciliar executada pela VEPEMA/DF os condenados têm que residir em local avisado e comunicar qualquer mudança, e não podem se ausentar dos seus domicílios das 20h às 5h, salvo autorização judicial para prorrogação do horário. A permanência em sua moradia fica sob a atenção dos oficiais de justiça que a acompanham periodicamente e quando descumprida informam ao juiz da Vara. Na situação de descumprimento os sentenciados passam por uma audiência e discricionariamente o juiz aplica como penalidades penas restritivas de direito, dessa feita são encaminhados para a Seção Psicossocial. Tem como obrigações ainda a apresentação, comparecimento pessoal e obrigatório na VEPEMA/DF podendo ser bimestral, trimestral ou quadrimestral; durante um período da pena determinado em cada sentença, permanecer durante os finais de semana em sua residência por período integral; não andar em companhia de quem estiver cumprindo semiliberdade ou de menores infratores; conduzir sempre documentos, autorização de viagem e de prorrogação de horário; levar comprovante de residência na ocasião da primeira apresentação; e possuem as mesmas restrições de proibições de freqüentar determinados locais, de portarem e fazerem uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas e de se ausentarem da comarca onde residem sem autorização judicial salvo para as cidades do entorno explicitadas na suspensão do processo e da pena.

CAPITULO 3 – PERFIL DOS SENTENCIADOS DA SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VEPEMA/DF

Neste capítulo serão analisados os dados coletados junto ao Sistema Informatizado de Acompanhamento da Pena da Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal denominado CEPEMA comparando-os a alguns dados da pesquisa feita pela própria Seção e publicados em 2001³ e aos dados do sistema prisional do Distrito Federal de dezembro de 2010 publicados no sítio do Ministério da Justiça⁴.

O cumprimento de uma pena deixa marca na vida do sentenciado, mas o cumprimento em um sistema prisional onde o contato se restringe ao carcereiro, aos companheiros de cela, ao advogado e alguns familiares ou no meio da sociedade onde se busca alterar o mínimo possível a rotina diária é muito diferente.

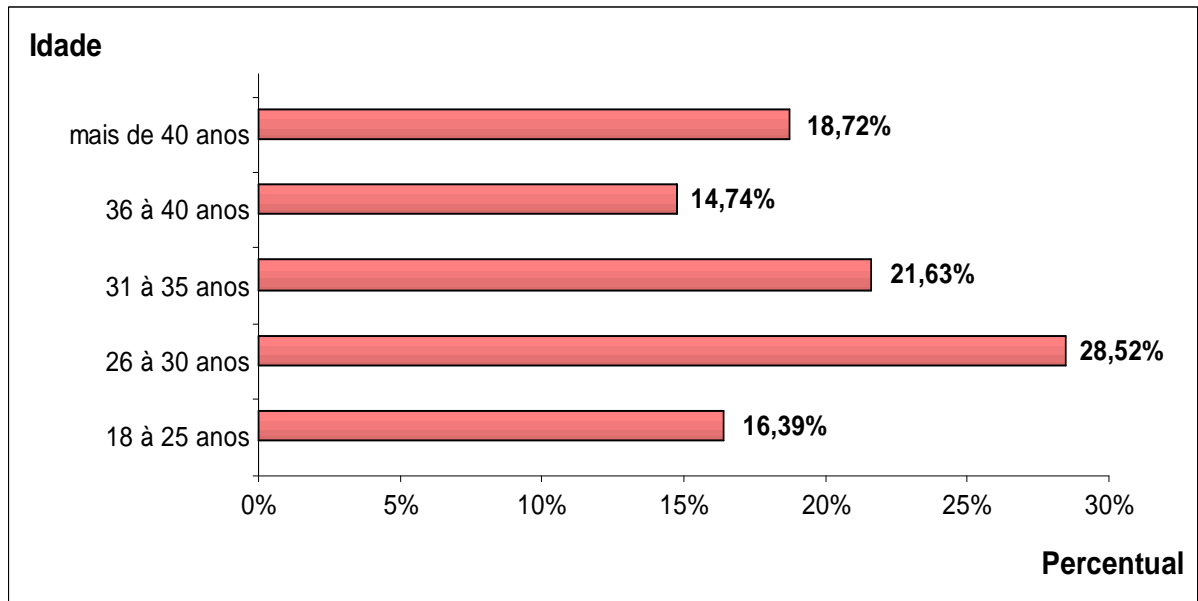
Detalhando o perfil dos sentenciados à penas alternativas atendidos pela VEPEMA/DF a partir dos dados obtidos por essa pesquisa foi identificado que 89,23% são do sexo masculino e 10,77% do sexo feminino. Comparando com os dados da pesquisa publicados em 2001 houve um aumento de 2,77% de mulheres cumprindo pena alternativa, na época estas representavam 8,1% e os homens 91,9%. Já em relação aos presos do Distrito Federal, dados de dezembro de 2010 demonstram que a participação das mulheres foi de 16,17% e dos homens de 83,83%.

Em relação à idade dos sentenciados apresentada pelo Gráfico 1, abaixo, 66,54% dos sentenciados estão na faixa etária entre os 18 e 35 anos e 33,46% tem idade igual ou superior a 36 anos. A pesquisa de 2001 realizada pela VEPEMA/DF apresentou o mesmo padrão, 66,9% tinham entre 20 e 34 anos e 33,1% idade igual ou superior a 35 anos. Em relação ao sistema prisional do DF a faixa etária se conserva e ainda se apresenta com maior relevância, 79,05% tem entre 18 e 34 anos e 20,93% igual ou superior a 35 anos.

³ Todos os dados de 2001 sobre os sentenciados à penas alternativas se encontram na publicação: Distrito Federal (Brasil) /Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios. Penas alternativas: Valem a pena?: relatório final de pesquisa. Brasília 2001. 230 p

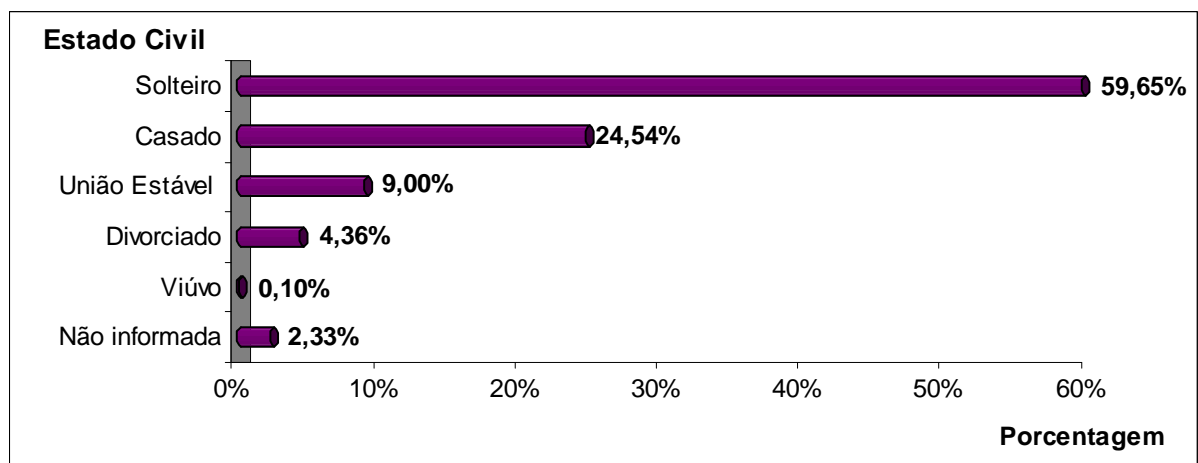
⁴ Todos os dados de dezembro de 2010 sobre os sentenciados do sistema prisional do DF foram retirados do sítio do Ministério da Justiça <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>, acesso em 11 de novembro de 2011.

Gráfico 1
Faixa etária dos Sentenciados



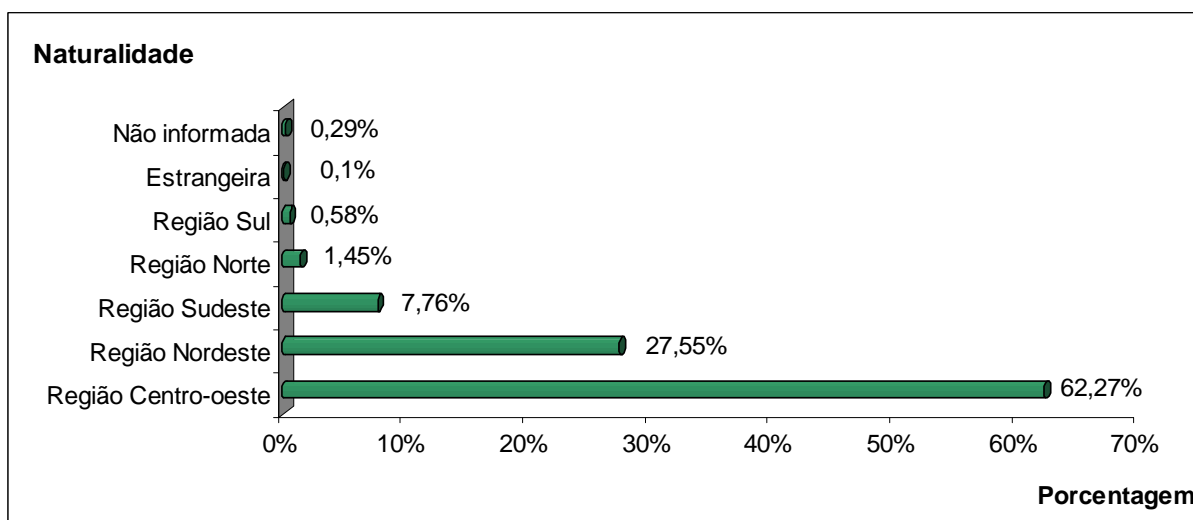
Apesar das faixas etárias das pesquisas apresentarem pequenas diferenças, esses dados são de grande relevância, pois demonstram que tanto no sistema prisional como nas penas alternativas e em relação a estas mesmo 10 anos depois, é a população jovem que mais comete delitos ou são as mais punidas por cometê-los. Essa informação nos possibilita a reflexão sobre a necessidade de uma intervenção mais específica e direta com essa população, investigando suas particularidades e necessidades.

Gráfico 2
Estado Civil dos sentenciados



Analisando o estado civil dos sentenciados o Gráfico 2 mostra que 59,65% são solteiros e 28,9% são casados ou em união estável. Comparativamente à 2001, houve um aumento de 13,05% no número de sentenciados solteiros e redução de 17,7% de sentenciados casados e em união estável. Os divorciados são apenas 4,36% enquanto a 10 anos representavam 8,8% do total.

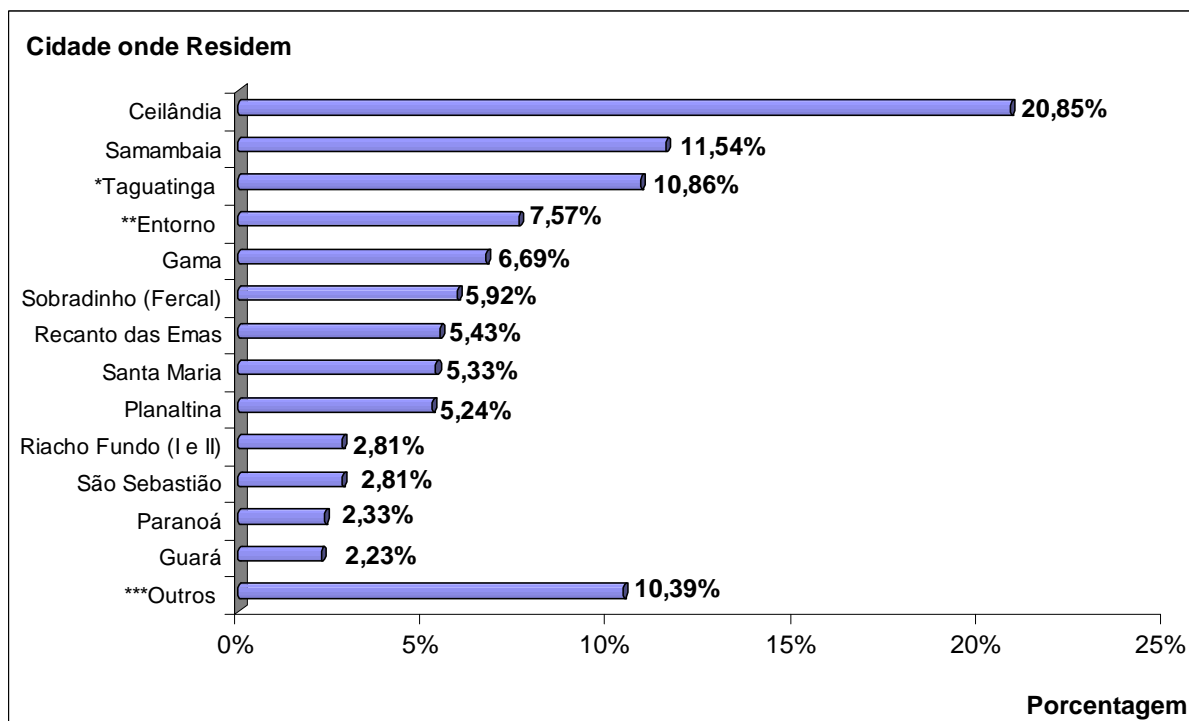
Gráfico 3
Naturalidade dos Sentenciados



Relativo à naturalidade, apenas um sentenciado é estrangeiro. O Gráfico 3 apresenta a maioria, 62,27% natural do centro-oeste, na pesquisa foi possível observar que no centro-oeste eles são principalmente do Distrito Federal e de Goiás, a segunda maior ocorrência é da região nordestina dos mais diversos estados.

Dados sobre a cidade onde os sentenciados residem demonstram que 98,35% vivem nas cidades satélites, apenas 1,65% moram no plano piloto, área central que envolve Asa Sul e Asa Norte. O Gráfico 4, abaixo, demonstra que os dados se concentram principalmente nas regiões administrativas da Ceilândia com 20,85%, Samambaia com 11,54%, Taguatinga com 10,86%, nessa foram contabilizados também os moradores de Águas Claras e Vicente Pires, e Entorno com 7,57%, essas representam as cidades onde mais de 50% dos sentenciados cumprindo penas alternativas residem.

Gráfico 4
Cidade onde os Sentenciados residem



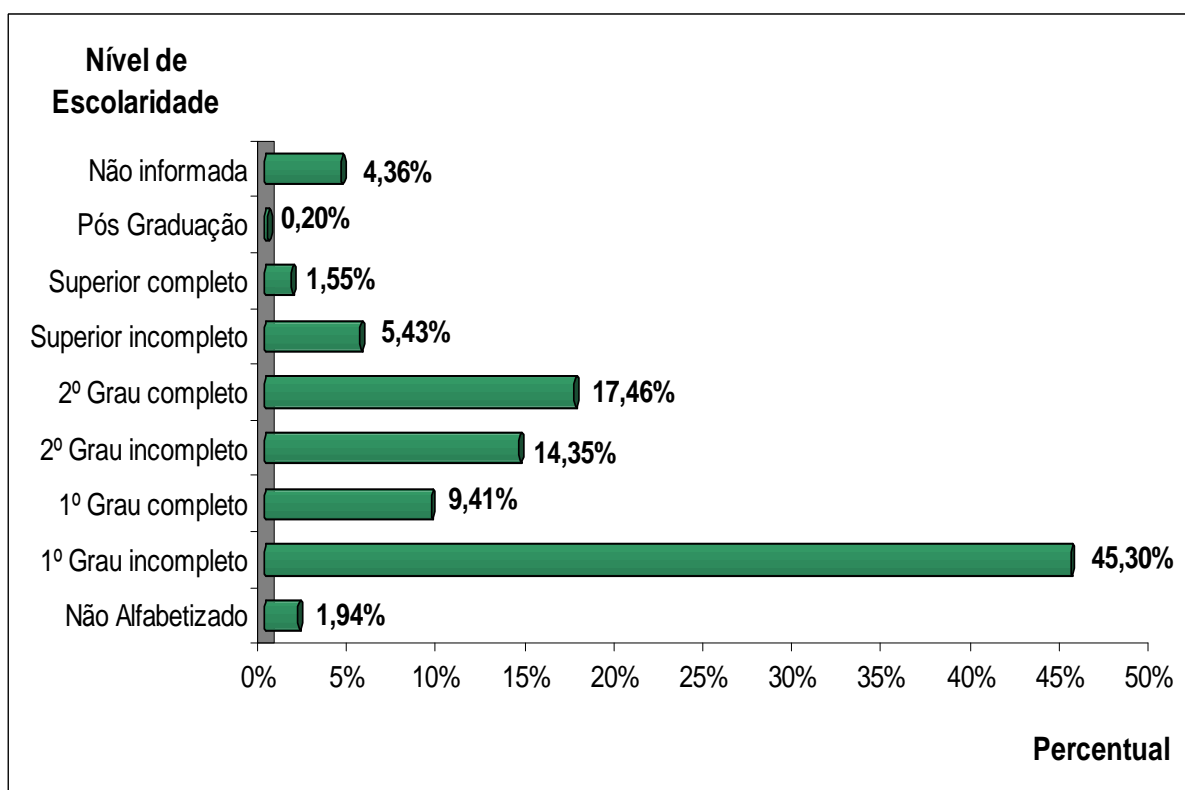
* A porcentagem da cidade de Taguatinga também engloba as ocorrências das cidades de Águas Claras e Vicente Pires.

** O Entorno engloba as cidades de Águas Lindas, Formosa, Valparaíso, Planaltina/GO, Luziânia, Cidade ocidental e Bahia (2 ocorrências).

*** Outros estão englobando cidades que tiveram participação na pesquisa de até 2%. Granja do Torto (0,1%), Vila planalto (0,19%), Núcleo Bandeirante (0,39%), Lago Sul e Norte (0,39%), Varjão (0,48%), Park Way (0,48%), Asa Sul (0,58%), Itapoã (0,87%), Cruzeiro (1,16%), Asa Norte (1,26%), Candangolândia (1,36%), Estrutural (1,45%), Brazlândia (1,65%),

Em relação ao nível de escolaridade em 2001 41,2% possuíam apenas o primeiro grau incompleto e a partir do Gráfico 5, abaixo, apreende-se que a maioria dos sentenciados, 45,3%, possuem ainda o mesmo grau de escolaridade. Com relação aos presidiários do DF, 60,76% não completaram o primeiro grau. Apesar da maioria dos sentenciados a penas alternativas, dentro de 10 anos, permanecerem apenas com o primeiro grau incompleto, houve um aumento de 6,81% de sentenciados no segundo grau incompleto e completo, em 2001 eram 25% e hoje são 31,81%. Analisando o nível superior houve uma redução de 2,52%, em 2001 eram 9,5% no superior incompleto ou completo e hoje são apenas 6,98%. Atualmente já há participação de pós graduados mesmo que baixa com 0,2%, o que em 2001 e no sistema carcerário não ocorreu.

Gráfico 5
Nível de Escolaridade dos Sentenciados

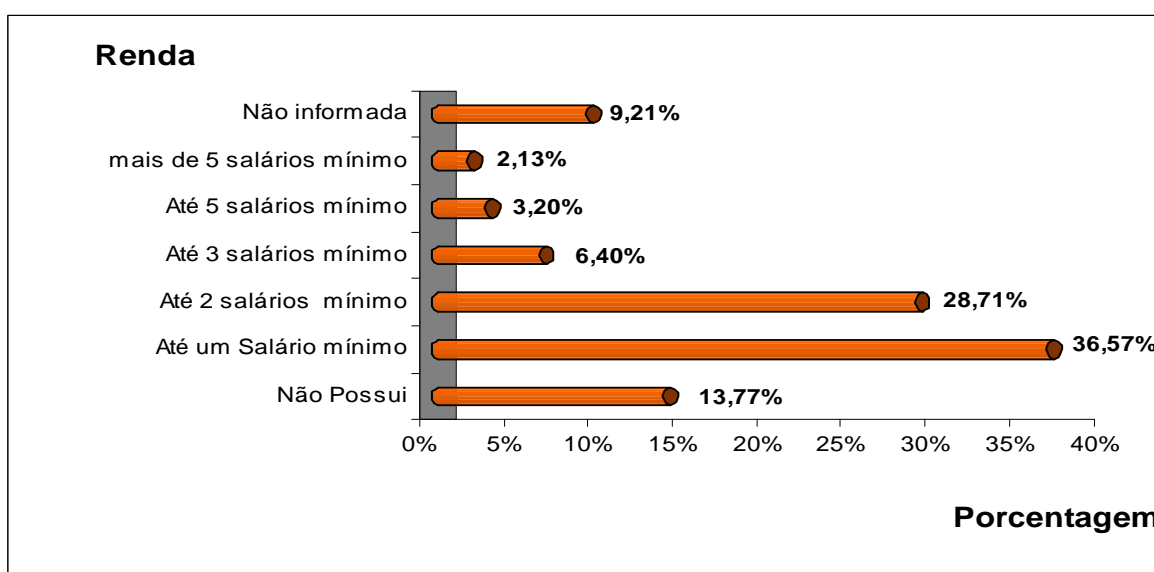


A ocorrência do analfabetismo é baixa. Há 10 anos havia quatro analfabetos no universo de 148 entrevistados, atualmente são vinte no universo de 1031 cadastros analisados e no sistema penitenciário são 338 no total de 8.924 presidiários. Apesar das porcentagens serem proporcionalmente baixas é importante intervir na situação dessas pessoas, pois ler e escrever são requisitos importantes para a interação social.

Analisando a renda dos sentenciados, para fins dessa pesquisa foi utilizado o valor do salário mínimo vigente a partir de março de 2011, R\$545,00. O poder aquisitivo dos sentenciados cumprindo penas alternativas ainda é baixo em 2011, 75% recebiam até 3 salários mínimo da época (R\$151,00) hoje são 71,65%, mas o valor relativo é muito superior, hoje equivale à R\$1635,00, dez anos atrás equivalia a R\$453,00. Vale ressaltar que dos 71,65% com até 3 salários, 65,28% recebem apenas até 2 salários mínimo conforme Gráfico 6, abaixo.

Segundo o sítio da Dieese⁵ (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) o salário mínimo necessário seria de R\$ 2.278,77, 4,18 vezes maior que o salário atual. Os sentenciados que recebem mais que 3 salários representam apenas 5,23% demonstrando que apesar da Seção atender pessoas das diversas classes sociais a maioria ainda é das classes de menor poder aquisitivo e estão longe do mínimo necessário.

Gráfico 6
Renda dos Sentenciados



O encontro dos dados do nível de escolaridade e da renda apresentados na Tabela 2, abaixo, demonstram que a renda de até 2 salários mínimos se apresenta em todos os níveis de escolaridade. Até 1 salário mínimo é a renda de maior ocorrência com 36,57% e só não se apresenta no nível de escolaridade de pós graduação, ressalta-se que nessa faixa de renda a maioria dos sentenciados, 20,17% possuem apenas o primeiro grau incompleto e essa ocorrência é a maior porcentagem do número total da pesquisa.

Destaca-se o grande número de sentenciados que não possuem renda, 13,77%, mas o nível de escolaridade desses não chega ao superior completo. Nos não alfabetizados apesar da falta de estudo, a maioria possui renda, mas não ultrapassa 2 salários mínimo. Os dados se concentram com 71% no primeiro e segundo grau incompletos e completos e na renda de até 2 salários mínimo.

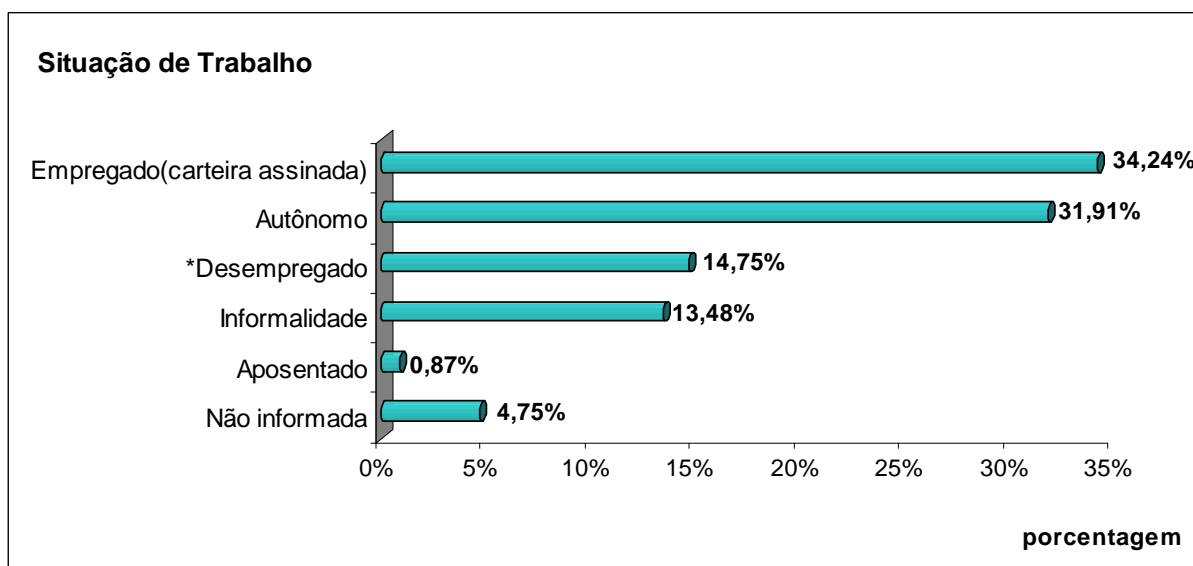
⁵ <http://www.dieese.org.br/rel/rac/salminMenu09-05.xml>, acesso em 22 de novembro de 2011

Tabela 2
Renda dos sentenciados segundo o nível de escolaridade

Nível de Escolaridade	Não possui	Até um Salário* (até R\$545,00)	Até 2 salários* (R\$545,01 a R\$1090,00)	Até 3 salários* (R\$1090,01 a R\$1635,00)	Até 5 salários* (R\$1635,01 a R\$2725,00)	mais de 5 salários* (mais de R\$2725,00)	Não informada	TOTAL
Não alfabetizado	4 0,39%	11 1,07%	4 0,39%				1 0,1%	20 1,95%
Primeiro grau incompleto	75 7,27%	208 20,17%	117 11,35%	25 2,43%	6 0,58%	4 0,39%	32 3,10%	467 45,29%
Primeiro grau completo	15 1,45%	32 3,1%	27 2,62%	5 0,48%	1 0,1%	2 0,19%	15 1,45%	97 9,41%
Segundo grau incompleto	28 2,72%	57 5,53%	40 3,88%	10 0,97%		1 0,1%	12 1,16%	148 14,35%
Segundo grau completo	14 1,36%	45 4,37%	74 7,18%	13 1,26%	14 1,36%	6 0,58%	14 1,36%	180 17,46%
Superior incompleto	4 0,39%	8 0,78%	24 2,33%	11 1,07%	6 0,58%	3 0,29%		56 5,43%
Superior completo		3 0,29%	3 0,29%		4 0,39%	5 0,48%	1 0,1%	16 1,55%
Pós Graduação			1 0,1%			1 0,1%		2 0,2%
Não Informado	2 0,19%	13 1,26%	6 0,58%	2 0,19%	2 0,19%		20 1,94%	45 4,36%
TOTAL	142 13,77%	377 36,57%	296 28,72%	66 6,40%	33 3,2%	22 2,13%	95 9,21%	1031 100%

* Salário mínimo referente ao ano de 2011 (R\$545,00).

Gráfico 7
O sentenciado e a sua situação de trabalho



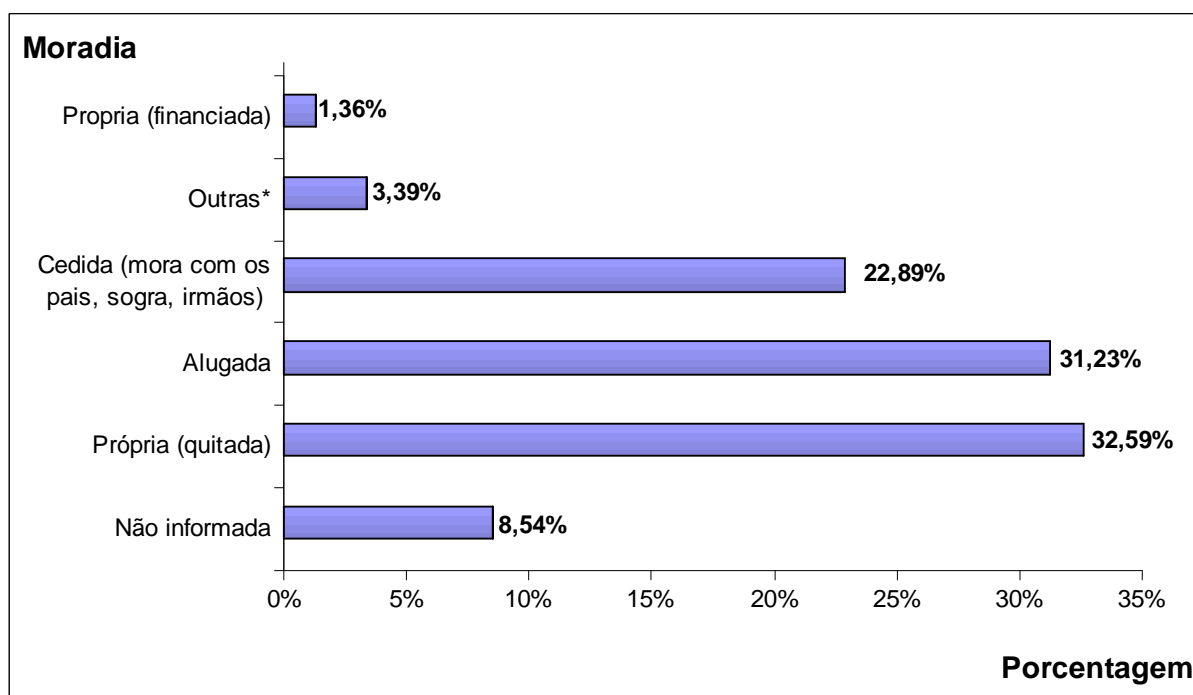
* 0,39% dos desempregados possuem renda proveniente de aluguel ou pensão.

O Gráfico 7, evidencia que a grande maioria dos sentenciados, 79,63%, possuem trabalho, mas apenas 34,24% possuem emprego formal, com carteira assinada. O trabalho informal ou autônomo representa 45,39%, esses dados nos demonstram que a maior parte dos sentenciados cumprindo penas alternativas não possui garantias e benefícios, como férias, décimo terceiro salário, hora extra remunerada, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), licença maternidade/paternidade, seguro desemprego, dentre outros direitos garantidos por lei ao trabalhador formal.

Com relação à moradia, 32,59% dos sentenciados possuem casa própria já quitada, mas muitos destes possuem casa de madeira ou de compensado então não se pode avaliar a qualidade da moradia. Nos cadastros do Sistema Informatizado de Acompanhamento da Pena da Seção Psicossocial da VEPEMA/DF existe o campo para ser preenchido com a informação sobre o material o qual a moradia foi construída, mas grande parte está incompleta por isso não foi possível essa análise.

Parte significativa dos sentenciados como demonstra o Gráfico 8, abaixo, tem de despender da sua renda o valor de um aluguel, estes representam 31,23% do total. Ainda tem-se 22,89% morando de favor em residência cedida por parentes. No total de sentenciados 86,71% possuem moradia própria quitada, alugada ou cedida, apenas 13,29% possuem moradia própria financiada, outras formas de moradia ou não informaram.

Gráfico 8
Moradia dos sentenciados



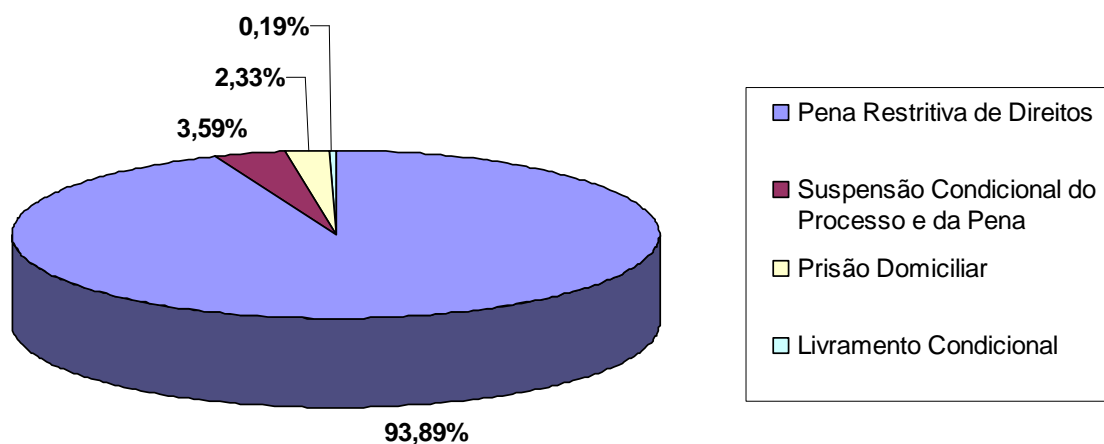
* assentamento, paga construção, albergue, invasão, alojamento, barraca de lona

Relativo à pena o Gráfico 9, abaixo, evidencia que 93,89% cumprem penas restritivas de direito, essa porcentagem envolve pena de prestação de serviços à comunidade (PSC) e pena de prestação pecuniária (PEC) na modalidade de doação para as instituições conveniadas. Ressalta-se que independente do regime condenatório todos estão na Seção para acompanhamento do cumprimento da PSC, PEC, palestras ou curso de reciclagem.

Nos dados do gráfico, o cumprimento do regime de pena restritiva de direitos significa que os sentenciados receberam a PSC e a PEC de forma autônoma, isso também se sucede na suspensão condicional do processo e na suspensão condicional da pena quando as penas restritivas se apresentam como uma das condições para a suspensão. Já no regime de prisão domiciliar ou livramento condicional as penas restritivas são impostas como penas acessórias, quando descumpridas as condições desses regimes condenatórios o juiz aplica a PSC ou a PEC como punição e como condição para que o sentenciado permaneça no regime aberto.

Gráfico 9

Regime Condenatório dos sentenciados cumprindo penas alternativas



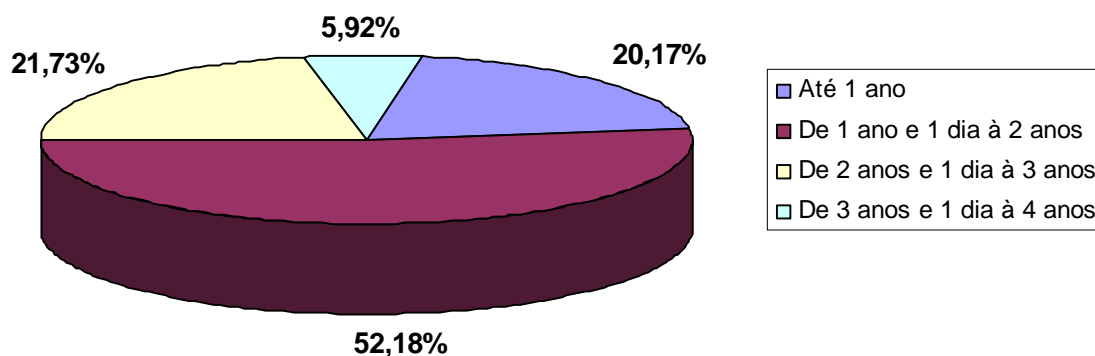
A Tabela 3, abaixo, demonstra que a crença dos juízes de que a prestação de serviços à comunidade é mais educativa por despende tempo dos sentenciados e por fazê-los terem maior contato com a comunidade se evidencia nas sentenças, pois 95,35% receberam somente prestação de serviço ou esta conjuntamente com a prestação pecuniária. O Curso do DETRAN é aplicado principalmente nas suspensões processuais, a sua baixa incidência na pesquisa provavelmente é devido ao fato da execução das suspensões passarem a ser responsabilidade das próprias varas de origem.

Tabela 3

Modalidades de pena restritiva de direitos

Modalidade de pena restritiva de direitos	Nº de Sentenciados	%
Prestação de Serviços a Comunidade e Prestação pecuniária	517	50,15%
Só Prestação de Serviços a Comunidade	466	45,20%
Só Prestação pecuniária	47	4,56%
Curso do DETRAN	1	0,10%
TOTAL	1031	100,00%

Gráfico 10
Tempo da Condenação



O tempo da pena é na maioria dos casos de até 2 anos evidenciado em 72,35% das condenações. Apenas 5,92% dos sentenciados tem condenações superiores a 3 anos conforme apresentado pelo Gráfico 10. Ressalta-se que as penas alternativas proporcionam ao sentenciado a oportunidade, quando for seu interesse, de finalizar a pena na metade do tempo se cumprir 14 horas semanais, o dobro do mínimo exigido e de terminá-la em até um quarto do tempo quando solicitado autorização ao juiz.

A Tabela 4, abaixo nos indica o ano de início do cumprimento da pena. Esses dados mostram que 19,2% dos sentenciados não estão cumprindo a pena no prazo determinado, pois o tempo máximo das penas é de quatro anos e tem sentenciado que iniciou o cumprimento em 2003, prolongado o tempo de execução. Sentenciados que estariam cumprindo no prazo de até 4 anos seriam a grande maioria com 80,59%, mas ressalta-se que o Gráfico 10 nos apresenta 72,35% dos sentenciados com pena de até 2 anos e pela Tabela 4, apenas 59,74% estão dentro desse prazo.

Esses dados indicam que a execução das penas restritiva de direitos na VEPEMA/DF é diferenciada. Pensando juridicamente seria um equívoco aceitar um sentenciado estender o prazo de execução uma vez que é uma determinação judicial, mas demonstra que a Vara trata os sentenciados como sujeito de direitos, pois durante o cumprimento existem vários empecilhos que podem prolongar a execução e a compreensão dessas situações por parte da instituição auxiliam o

sujeito a buscar soluções para o efetivo cumprimento sem o prejuízo da sua vida em sociedade.

Tabela 4
Ano de Início do Cumprimento da Pena

Ano	Nº de sentenciados	%
2003	6	0,58%
2004	19	1,84%
2005	58	5,63%
2006	115	11,15%
2007	35	3,39%
2008	180	17,46%
2009	262	25,41%
2010	245	23,76%
2011	109	10,57%
Não informado	2	0,19%
TOTAL	1031	100%

A partir da tabela 5, abaixo, pode-se apreender que 28,13% dos sentenciados cumprem pena restritiva de direitos por terem violado as Leis nº 9437/97 e nº 10826/03, a primeira revogada pela segunda, que trata de porte ilegal de arma; posse irregular de arma de fogo de uso permitido; disparo de arma de fogo. A segunda grande incidência foi do Art. 155 do CPB com 27,55% que se refere ao furto. As leis sobre arma de fogo e o artigo referente ao furto representam mais da metade, 55,68%, da incidência criminal dos sentenciados a penas alternativas. Na pesquisa publicada pela Seção em 2001 o crime em que mais incidiam os sentenciados era o de furto, Art. 155 do CPB, com 35,9% seguido pelo crime de estelionato, Art. 171 do CPB, com 11,5%. Nessa época a incidência sobre a Lei nº 9437/97 que trata do porte de armas era de apenas 6,2%.

Tabela 5
Artigos da condenação e delitos cometidos pelos sentenciados

Artigo do delito cometido	Delito cometido	Nº de condenados	%
Art. 10 da Lei 9437/97(revogada) Art. 6, 12,14, 15 e 16 da Lei 10826/03	Porte ilegal de arma; posse irregular de arma de fogo de uso permitido; disparo de arma de fogo;	290	28,13%
Art. 155 do CPB	Furto	284	27,55%
Art. 180 do CPB	Receptação	53	5,14%
Art. 304 do CPB	Uso de documento falso	48	4,66%
Art. 171 do CPB	Estelionato	46	4,46%
Art. 157 do CPB	Roubo	30	2,91%
Art. 302 do CPB	Falsidade de atestado médico	25	2,42%
Art. 12, 16, 18 da Lei 6368/76 (revogada) Art. 33 da Lei 11343/06	Importar, exportar, fabricar, adquirir, vender, transportar, guardar, entregar a consumo ou fornecer drogas	23	2,23%
Art. 168 do CPB	Apropriação indébita	21	2,04%
Art. 129 do CPB	Lesão corporal	17	1,65%
Art. 184 do CPB	Violação de direito autoral	13	1,26%
Art. 302 da Lei 9503/97 (CTB)	Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor	10	0,97%
Art. 288 do CPB	Quadrilha ou bando	9	0,87%
Art. 297 e 298 do CPB	Falsificação de documento público e particular	9	0,87%
Art. 306 do CPB	Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária	9	0,87%
Art. 121 do CPB	Homicídio simples	5	0,48%
Art. 7 da Lei 8137/90	Crime contra as relações de consumo	4	0,39%
Art. 303 do CPB	Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica	4	0,39%
*Outros (Art. 147, 163, 250, 282, 312, 329, 333, 339, 342, 344, 357 do CPB; Art. 50 lei 6766/79; Art. 32 e 34 lei 9605/98; Art. 1 da Lei 8176/03; dentre outros)	Ameaça; dano; incêndio; exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica; corrupção ativa; peculato; denúncia caluniosa; falso testemunho ou falsa perícia; Coação no curso do processo; exploração de prestígio; adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo em desacordo com as normas; opor-se à execução de ato legal; crime contra a Administração Pública; crime contra animais silvestres; pescar em período proibido;	101	9,8%
Não informada		30	2,91%
TOTAL		1031	100%

* Esses artigos tiveram no máximo três ocorrências na análise de dados.

Os 44,32% das incidências criminais restantes se disseminam entre os mais diversos artigos e leis. Os artigos do CPB são representados pelos Art. 180, receptação com 5,14%; Art. 304 uso de documento falso com 4,66%; Art. 171, estelionato com 4,46%; Art. 157, roubo com 2,91%; Art. 302, falsificação de atestado médico com 2,42%, dentre outros. A Lei nº 6368/76 revogada pela Lei nº 11343/06 que trata sobre drogas tem incidência de 2,23% e a Lei nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Art. 302 que se refere à homicídio culposo na direção de veículo automotor representa 0,97%. Comparativamente a pesquisa de 2001, houve uma ampliação significativa de artigos e leis que possibilitaram a aplicação das penas alternativas, há 10 anos houve incidência de 17 leis e artigos diferentes, a Tabela 5, nos apresenta mais de 30 possibilidades dentre os artigos e leis.

Para uma condenação à pena alternativa o juiz tem que analisar minuciosamente o crime cometido, a violência do delito e a ameaça que o sentenciado pode representar para a sociedade, por isso são crimes de menor potencial ofensivo e sem grave ameaça. Os homicídios que se apresentaram na pesquisa são culposos, sem intenção de matar, advindos de delitos de trânsito e as penas alternativas cabem a todos os crimes culposos sendo incumbido ao juiz dentro de sua discricionariedade e análise das situações específicas a condenação às penas alternativas.

O perfil dos sentenciados continua mais próximo das camadas socioeconômicas mais pobres, assim como concluído na pesquisa publicada em 2001. Atualmente 71,65% dos sentenciados possuem renda até 3 salários mínimo e destes 65,28% possuem apenas renda de até 2 salários mínimo. A maioria dos sentenciados são do sexo masculino, jovens e com baixo nível de escolaridade, atualmente 45,3% não completaram o primeiro grau.

Com relação ao crime cometido, os delitos envolvendo arma de fogo e o furto aparecem de forma mais expressiva, esses são os delitos responsáveis por mais de 50% da incidência criminal. É possível que esses delitos reflitam as condições socioeconômicas e estruturais dos sentenciados, a maioria vive em cidades periféricas e justificam, por exemplo, o uso de arma de fogo para proteção. A mudança dessas condições é importante para a sua inserção social, principalmente com relação à renda e a oportunidade de emprego.

O trabalho é central na sociedade atual conduzida pelo sistema capitalista de produção, essa pesquisa possibilita essa percepção, pois apenas 34,24% dos

sentenciados apresentaram emprego formal, com carteira assinada, mas o trabalho informal ou autônomo representou 45,39%, demonstrando que as pessoas têm que se sujeitem ao sistema e buscarem soluções alternativas uma vez que a oportunidade de emprego formal é baixa principalmente para esse perfil. Como o trabalho é central e muitos dos sentenciados não conseguem oportunidades de emprego formal que garantam os direitos previstos em lei estes se submetem as alternativas como trabalhos esporádicos, “bicos”, sem nenhuma garantia trabalhista.

A análise do perfil dos sentenciados é de grande importância, pois para intervir é necessário conhecer a realidade em que o usuário está inserido e as suas necessidades sociais. Com esse conhecimento se direciona melhor os recursos materiais e humanos da instituição, além de possibilitar uma atuação e uma intervenção mais efetiva na realidade do usuário atendido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão criminal perpassa todas as sociedades e está intensamente ligada a estrutura do Estado, apontando a ineficiência do sistema carcerário e de toda a sua administração. Tradicionalmente o Estado adota medidas cada vez mais ríspidas e agressivas quando há crescimento da violência, mas não há dúvidas que as sanções por si só não atendam mais as demandas da sociedade.

As alternativas a pena de prisão são uma inovação judicial, uma formulação política, jurídica e social de punição e de educação mais humanizada e eficiente. São edificadas envolvendo a penalidade e a não exclusão do sujeito do convívio familiar, comunitário e social e se baseia no desenvolvimento do senso de responsabilidade e de iniciativa do sujeito.

A sociedade capitalista burguesa pautada na exploração de classe culpabiliza o sujeito pela sua condição, o modo de produção vigente provoca sérios e crescentes problemas econômicos, e conseqüentemente, sociais e implica em relações sociais complicadas e contraditórias para a maioria da população desprovida de condições mínimas de subsistência.

Os condenados tanto a pena de reclusão como a penas restritivas de direito são responsabilizados pela sua condição penal. O Estado busca o tratamento e a recuperação social destes e as instituições reproduzem esse estigma quando na verdade a maioria dos sentenciados é vítima de uma sociedade desigual e injusta.

As questões sobre penas alternativas são muito variadas e intrigantes. Mesmo reconhecendo os limites dessa pesquisa, ainda assim, apresenta interesse sincero em vislumbrar um perfil dos sentenciados. Este permanece mais próximo das camadas socioeconômicas mais pobres, onde mais de 60% possuem até dois salários mínimos. A maioria dos sentenciados é do sexo masculino, são jovens e com baixo nível de escolaridade, atualmente mais de 45% não completaram o primeiro grau. O perfil dos presidiários do DF, dados de 2010, não se desvia desse padrão, homens jovens com baixo grau de instrução e baixa renda, o que nos mostra que não há grande distinção na seleção agenciada pelo sistema penal em um ou outro caso.

Com relação às cidades onde residem mais de 98% dos sentenciados vivem nas cidades satélites, periféricas. Concernente ao crime cometido, os delitos

envolvendo arma de fogo e o furto aparecem de forma mais expressiva, é possível que esses delitos reflitam as condições socioeconômicas e estruturais dos sentenciados, a maioria vive em cidades periféricas e justificam, por exemplo, o uso de arma de fogo para sua proteção em cidades com alto índice de violência.

O trabalho e sua centralidade na sociedade atual é evidenciada pela pesquisa, a maioria dos sentenciados possui trabalho, mas as condições ainda são precárias, apenas 34,24% apresentam trabalho formal amparado pela legislação trabalhista. Relativo à moradia, mais da metade paga aluguel ou moram de favor, a quantidade relativa de sentenciados com moradia própria é bem significativa, mas vale ressaltar que essa pesquisa não pode abranger a qualidade do local.

A reprodução da pobreza advém da representação, a partir do modo urbano, das condições de vida permeadas pelo mercado de trabalho, pela natureza do aparelho de proteção social, pelo conjunto de relações entre a sociedade civil, estado e mercado (LAVINAS,2003). Os sentenciados se encontram em condições precárias de vida, a sociedade capitalista exclui e cria estereótipos aos que guardam a marca de uma condenação, mesmo que o cumprimento tenha sido no regime aberto. O Estado é carente de políticas voltadas a essa demanda e reproduzem todos os tipos de violência sob o discurso de proteção da ordem e da sociedade.

A análise do perfil dos sentenciados é de grande valor, a intervenção social requer conhecimento da realidade socioeconômica e familiar em que o usuário está inserido e as suas necessidades sociais, com esse conhecimento podem-se direcionar melhor os recursos materiais e humanos da instituição.

Para que a atuação do assistente social seja mais efetiva essa pesquisa mostra a necessidade da criação de políticas públicas que foquem nos problemas conjunturais e estruturais da sociedade capitalista ao invés da responsabilização do indivíduo, como se este fosse capaz de se auto-determinar em uma sociedade onde a liberdade e a igualdade são apenas direitos formais. A ênfase em políticas preventivas, que considerem a responsabilidade do Estado, recolhedor de impostos, em fortalecer ações que promovam o enfrentamento da desigualdade social, no contexto da redistribuição de renda através das políticas sociais, deve ser assumido na luta contra o aumento da violência.

Esta é uma proposição que foge aos propósitos do modelo de produção vigente uma vez que essas políticas focariam na distribuição de renda e na melhoria das condições de vida da população. Nada mais contrário a sagrada acumulação e

concentração de renda cada vez maior, exigindo do Estado, historicamente comprometido com as classes dominantes, a construção de muros cada vez mais altos onde aqueles que, de alguma forma, desestabilizam a zona de conforto em que os capitalistas circulam, possam ficar trancafiados.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Juizados especiais criminais e alternativos a pena de prisão**. 3. ed. Porto alegre: Livro Do Advogado De Brasília, 1997. 311 p

BRASIL. Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro (CPB)

BRASIL. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. **Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas**: relatório final de pesquisa, 2006.

BRASIL. Lei 11.313 de 28 de junho de 2006. Estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

BRASIL. Lei 11697 de 13 de junho de 2008. Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

BRASIL. Lei 5256 de 6 de abril de 1967. Dispõe sobre a prisão especial.

BRASIL. Lei 7210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. Lei 9099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

BRASIL. Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

BRASIL. Lei 9714 de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do Código Penal.

BRASIL. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, novembro de 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Alternativas Penais**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMID38622B1FFD6142648AD402215F6598F2PTBRNN.htm>>. Acesso em: 11 de novembro de 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Sistema Prisional**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 13 de novembro de 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1989. 142 p

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Salário mínimo nominal e necessário**. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/rel/rac/salminMenu09-05.xml>. Acesso em: 22 de novembro de 2011.

DIEHL, Astor Antonio; Tatim, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

Distrito Federal (Brasil) /Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios. **Penas alternativas: Valem a pena?: relatório final de pesquisa**. Brasília 2001. 230 p

Distrito Federal (Brasil) Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios. **Psicossocial da Vepema**. Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/jpt/vepema/jpt_vepema.asp. Acesso em: 17 de outubro de 2011.

DOTTI, René Ariel. **Bases alternativas para o sistema de penas**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Desafios e perspectivas do exercício profissional do assistente social na efetivação de direitos – reflexões a partir do cotidiano de trabalho no Judiciário**. In *Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 3, nº 5, dezembro de 2006 ISSN – 1807-698X.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**. In: CONSELHO Federal de Serviço Social – CFESS; ASSOCIAÇÃO Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, CFESS/ ABEPSS, 2009.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. – 3. Ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAVINAS, Lena. **Pobreza e exclusão: traduções regionais de duas categorias da prática**. Revista Econômica, v.4, n.1. Rio de Janeiro: 2003.

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Penas e medidas alternativas: avanço ou retrocesso?** , in www.direitocriminal.com.br, 08.06.2001 Parte 1.

MUAKAD, Irene Batista. **Prisão albergue**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

OLIVEIRA, Luana Viana de. **Garantia e ampliação da cidadania no contexto da aplicação de penas e medidas alternativas: concepções presentes entre assistentes sociais que atuam na CEPEMA (DF)**. 2007. 62 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

REGO, João. **Reflexões sobre A Teoria Ampliada do Estado em Gramsci**. Caderno Cultural do Jornal do Comercio quando dos 100 anos do nascimento de Antônio Gramsci. Pernambuco, 1991.

RICHARDSON, Roberto Jarry; colaboradores José Augusto de Souza Pires ... (et. al.). **Pesquisa social: métodos e técnicas** – 3. ed. – 11. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010.

SCHWIND, Hans-dieter; FERREIRA, Ivette Senise; MARQUES, Joao Benedicto de Azevedo. **Penas alternativas**. Sao paulo: Fund K Adenauer Stift, 1996. 67 p.

SILVA, Celina Ribeiro Coelho da. **Penas alternativas: uma análise a partir da ineficácia das penas privativas de liberdade no Brasil**. 2007. 57 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SORIANO, Raúl Rojas; tradução de Ricardo Rosenbush. **Manual de pesquisa social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

SOUZA, Marcos Francisco de. **A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais**. Revista Ser Social. 2006, v. 19.

VIOLIN, Tarso Cabral. **A sociedade civil e o estado ampliado, por Antonio Gramsci**. Revista Eletrônica do CEJUR, v. 1, n. 1, ago./dez. 2006.

